

LUCICLÉA TEIXEIRA LINS

**O PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
ECONÔMICOS SOCIAIS E CULTURAIS E A LUTA
DOS TRABALHADORES / SERVIDORES PÚBLICOS
PELA GARANTIA DE SEUS DIREITOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**JOÃO PESSOA – PB
2003**

LUCICLÉA TEIXEIRA LINS

**O PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
ECONÔMICOS SOCIAIS E CULTURAIS E A LUTA
DOS TRABALHADORES / SERVIDORES PÚBLICOS
PELA GARANTIA DE SEUS DIREITOS**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direitos Humanos, da Universidade Federal da Paraíba, como parte do pré-requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Carlos André Macêdo Cavalcanti

**JOÃO PESSOA – PB
2003**

Lucicléia Teixeira Lins

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e culturais e a Luta dos
Trabalhadores/Servidores pela garantia de seus direitos.

Aprovada em ____/____/____

Banca Examinadora:

Profº Dr. Carlos André de Macedo Cavalcanti
Orientador

Profº Paulo Vieira Moura
Examinador

Profª Maria Lígia Malta de Farias
Examinadora

“Fale a favor daqueles que não podem se defender. Proteja os direitos de

todos os desamparados. Fale por eles e seja um juiz justo. Proteja os direitos dos pobres e dos necessitados”

(Provérbio 31: 8 – 9)

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Carlos André Macêdo Cavalcanti, pela orientação ao longo deste trabalho.

À todos professores do curso, que nos enriqueceram com seus ensinamentos.

Aos colegas, companheiros, de curso pela vivência laborial.

Às minhas irmãs Leni e Laudicéia, pelo acolhimento e a disposição em me ajudar.

Aos companheiros do Centro de Direitos Humanos de Garanhuns – CDH/GUS, Gerson, Cida e Clínio, por compartilharem suas experiências viabilizando a concretização deste estudo.

A Eraldo Gleidson Costa Virões, todos os servidores sindicalizados que participaram da pesquisa e demais lideranças do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una, por constituírem os dados empírico deste trabalho, minha gratidão.

E, finalmente, a todos que mesmo indiretamente contribuíram para que este trabalho torna-se concreto.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – A LUTA DA CLASSE TRABALHADORA PELA CONQUISTA DE SEUS DIREITOS	10
1.1 – A Luta dos Trabalhadores / Operários pela Garantia de seus Direitos	10
1.2 – A Classe Trabalhista Brasileira nesse Contexto Histórico	13
1.3 – Servidores Públicos e sua Inserção a Luta Sindical	10
1.4 – Contribuição da Luta dos Trabalhadores aos Direitos Humanos e Violação dos Direitos Trabalhistas	20
CAPÍTULO II – O PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	26
2.1 – Comentários sobre o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais, e Culturais	26
2.2 – Os Direitos Humanos e sua Indivisibilidade.....	33
2.3 – Direitos Humanos Econômicos.....	36
CAPÍTULO III – COMPREENSÃO DOS TRABALHADORES / SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL SOBRE O PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS... ..	39
3.1 – Procedimentos Metodológicos.....	39
3.2 – Descrição do Campo de Pesquisa.....	41
3.3 – Assistência aos Sindicatos	44
3.4 – Sindicatos de São Bento do Una e a Parceria com o CDH/GUS	45
3.5 – Porque o Sindicato Recorreu a Assessoria do CDH/GUS.....	48
3.6 – Parceria com o CDH/GUS	48
3.7 – Servidor Público Municipal: Perfil	51
3.8 – Servidor Público Municipal: Relação Trabalhista.....	61

3.9 – Servidor Público Municipal: Relação Sindical	66
CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
ANEXOS	

RESUMO

Considerando nosso compromisso com a realidade social e entendendo que há por parte do Estado inoperância na promoção dos direitos do trabalhador / servidor público. A pesquisa teve como preocupação conhecer qual a compreensão que o servidor público municipal tem da responsabilidade do Estado diante do compromisso assumido pela ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na proteção dos seus direitos trabalhistas. Essa preocupação tem se respaldado no pressuposto de que para se organizar e reivindicar é preciso, a priori, ter algum conhecimento dos direitos que lhes são assegurados pelos tratados internacionais e leis internas. Visando tal alcance, as principais objetivos do presente estudo foram: a) identificar qual a representação que o trabalhador / servidor tem da responsabilidade do Estado na promoção / proteção de seus direitos trabalhistas; b) comparar os preceitos assumidos pelo Estado no Pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais, referente á política do trabalho e sua real atuação. O delineamento da pesquisa foi de análise teórico-empírica a partir da descrição qualitativa / quantitativa baseada nos dados obtidos através de um questionário aplicado a 50 trabalhadores / servidores públicos municipal. Como resultado obtivemos que a inoperância do Estado em relação aos tratados internacionais advém de seu não interesse em cumprir seus compromissos sociais e da falta de politização e mobilização social existente; a importância que damos ao sindicatos damos a outros tipos de espaço onde a sociedade civil possa opinar, exigir, monitorar ; a concretização dos direitos humanos só é possível na perspectiva da indivisibilidade desses direitos.

Palavras – Chave: Pacto, Efetivação, Indivisibilidade, Servidores Público.

ABSTRACT

Considering our compromise with the social reality and understanding that there is government inoperativeness in the workers/public servant's rights promotion. The research had as concern to know the municipal public servant understanding of the government responsibility in front of the assumed commitment for the International Pact of economical, social and cultural rights ratification, protecting their labor laws. This concern has been supported by the conjecture that to organize and demand it is necessary, as a priority, having some knowledge of the insured rights according to international pacts and internal laws. Aiming to reach this, main objectives of the present study were: a) to identify worker/servant representation of the government responsibility in their labor rights promotion/protection; b) to compare the assumed government rules in the economical, social and cultural pact, reforming to the work politics and its real performance. The research delineation was made from a theoretical-empiric analysis, starting from the qualitative/quantitative description, based on data obtained through a questionnaire applied to 50 workers/municipal public servants. As a result we obtained that the government inoperativeness in relation to the international pacts results from its disinterest in accomplishing social compromises and from the lack of palletizing and social mobilization; the importance that we give to the labor unions is the same that we give to other kinds of space where the civil society can deem, demand and monitor; the human rights materialization is only possible in the perspective of those rights indivisibility.

Key – Words: Pact, Effectiveness, Indivisibility, Public Servant.

INTRODUÇÃO

Falar das questões que permeiam os conflitos do mundo do trabalho é sempre difícil. Evocar essa questão relacionando-a com os Direitos Humanos torna-se ainda mais complexo. Apesar de tudo o presente trabalho nos proporciona enorme satisfação por tratar do existente e permanente conflito entre os Trabalhadores / Servidores Públicos e o Estado mediante o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sobretudo, no que se refere os artigos 6º, 7º e 8º do mesmo que disciplina a relação sociais (coletivas) do Estado para com os cidadãos.

Nesse ínterim, a proposta do trabalho implica, não a dar resolução aos problemas, mas a descrever o porquê dos constantes conflitos entre trabalhadores / servidores e os gestores nessa relação Trabalho x Estado arbitrado pelos tratados internacionais como é o caso do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais assinado e ratificado pelo governo brasileiro em 1992 e as leis internas. Em se tratando dessa relação, o que tentamos responder é o porquê do Estado brasileiro não cumprir as determinações contidas no referido Pacto.

Essa monografia é dividida em três capítulos na seguinte composição:

O Capítulo I tem por finalidade mostrar o processo histórico da luta da classe trabalhadora pela conquista de seus direitos. A abordagem histórica tem por objetivo fundamentar teoricamente e empiricamente o trabalho, de modo a levantar desde o século XVIII os primeiros conflitos e reivindicações da classe trabalhadora, como também apresentar a importância dos sindicatos nesse processo histórico que revelou-se ser um dos mais importantes instrumentos de luta da classe trabalhista e que rompeu os séculos reelaborando, sempre que necessário, os seus meios de conduzir a luta e exigir seus direitos. Além disso, introduzimos a classe trabalhadora brasileira nesse contexto de luta, enfatizando a inserção dos servidores públicos na luta sindical. Em seguida apresentamos algumas contribuições que essas lutas deram a afirmação dos Direitos Humanos ao mesmo tempo que abordamos as violações cometidas aos direitos trabalhistas.

No capítulo II, o estudo tratará da definição do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais com a intenção de comentar e desmistificar o mesmo. Nossa busca nesse capítulo é tornar compreensível e manuseável por todos esse Pacto, dando ênfase a sua importância como instrumento de exigibilidade por parte da sociedade aos países signatários. Em se tratando de direitos econômicos sociais e culturais a responsabilidade em efetivá-los é essencialmente do Estado que deve fornecer todos os meios materiais para isso. Nesses termos, também definiremos o significado de indivisibilidade,

premissa indissociável dos direitos humanos e conseqüentemente da operacionalização dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ainda nesse mesmo capítulo faremos um aparte, sobre os direitos humanos econômicos previstos no Pacto e que visam disciplinar as relações trabalhistas.

No capítulo III, temos como elementos fundamentais os resultados da pesquisa de campo realizada onde objetivamos investigar a compreensão do servidor público municipal (aplicamos um questionário aos servidores públicos municipais sindicalizados do município de São Bento do Uma / PE) dos documentos e leis que visam promover / proteger seus direitos trabalhistas. Nesse capítulo temos os resultados quantitativos e qualitativos dos dados coletados através do questionário e de fontes secundárias.

Toda a construção dessa monografia foi constituída a partir de elementos histórico-social e também jurídico. Com relação as abordagens jurídicas queremos deixar claro que o conhecimento introduzido na mesma faz parte do senso-comum, uma vez que a formação acadêmica dos autores não consistem no campo jurídico. Portanto, de antemão, pedimos permissão a todos os companheiros juristas por termos tido a ousadia de tecer alguns comentários sobre esse intrincado e sedutor campo.

Ainda à guisa da introdução, projetamos nesse trabalho revelar nosso compromisso com o social, como nossa luta pela concretização e vivência dos Direitos Humanos a todo cidadão e cidadã brasileiros, que esse trabalho, possa atrair luzes para todos aqueles que o lerem, aquecendo suas aspirações e lutas.

CAPÍTULO I – A LUTA DA CLASSE TRABALHADORA PELA CONQUISTA DE SEUS DIREITOS

1.1 – A Luta dos Trabalhadores/Operários pela Garantia de Seus Direitos

O vertiginoso desenvolvimento capitalista consolidou-se em meados do século XVIII quando definitivamente substituiu a produção artesanal e manufatureira pela industrial. Enquanto a concorrência comercial evoluía, o maquinismo substituíu a mão-de-obra dos trabalhadores excedente que acumulou-se em função do grande contingente de desempregados, portanto, oferta de mão-de-obra barata tornando os salários cada vez mais humilhantes.

É nesse contexto da divisão social que opõe capitalistas de um lado e proletários do outro que surgem a luta dos trabalhadores por melhores condições de salário e trabalho.

“Em 1815 surgem as primeiras cooperativas precursoras dos sindicatos. Em 1880 existia na Inglaterra aproximadamente cerca de mil cooperativas com cerca de 550 mil sócios. Esses aspectos deve-se a conscientização da classe trabalhadora. Os primeiros sindicatos surgiram por volta de 1825, Robert Owen, o responsável pela experiência em New Lamarck, contribuiu para a organização da grande União Nacional dos Ofícios Consolidados, que reuniu cerca de 500 mil trabalhadores de várias categorias para organizar uma greve geral, reivindicando a diminuição da jornada de trabalho para oito horas diárias, o movimento fracassou, mas foi o embrião de muitos outros movimentos.” (Iannone, 1992, pág. 07).

Essas organizações, demandavam reivindicações que favoreciam suas classes e que posteriormente evoluíram em petições de caráter mais universal. Os sindicatos surgiram como resultado da luta da classe operária contra o despotismo e a dominação do mundo do capital. Esses sindicatos tiveram papel fundamental em impedir os baixos salários que não atendiam a manutenção e sobrevivência do trabalhador e suas famílias. A classe unida tornou mais leve as negociações com o patronato e, a partir daí, ficou mais difícil para os detentores dos meios de produção explorar desmedidamente seus empregados, tanto os salários como a jornada de trabalho eram insistentemente discutidas. De grande importância para o avanço dos sindicatos foi a regulamentação da Lei de Livre Associação, aprovada pelo parlamento inglês em 1824, mesmo já existindo sindicatos desde o século anterior, mais que eram regularmente reprimidos. Com a conquista desse direito declarado pelo próprio parlamento, os sindicatos desenvolveram-se aumentando em número e exigências. As “trade-unions,” como chamam os ingleses, tinham como objetivo fortalecer a luta contra a exploração

dos capitalistas e com esse objetivo organizaram-se em federações e confederações.

Paralelamente, surgiram correntes do pensamento sindical. No século XIX surge o Sindicalismo, idealizado pelo italiano Antonio Labriola e o francês George Sorel, incorporando idéias marxistas e, sobretudo, anarquistas. Conseguiram a promulgação de leis como: legalização das associações operárias, reconhecimento do direito de greve, redução da jornada de trabalho, regulamentação do trabalho de mulheres e crianças, descanso dominical, etc. Aliás só a partir do século XIX é que se define a ideologia dos movimentos operários pois até a ascensão dos partidos políticos trabalhistas e socialistas de massa os movimentos não eram distinguíveis e aqueles que se identificaram posteriormente com a ideologia marxista insistiram na necessidade de ação política para conseguir suas aspirações. Os mais radicais aderiram ao anarquismo os quais rejeitavam a ação política e pretendiam transformar o sindicato na forma social em substituição ao Estado. “*A contribuição dos movimentos operários aos direitos humanos, foi demonstrar que eles tinham de ser efetivos tanto na prática quanto no papel*”. (Hobsbawm, pág. 419). A partir daí foram repensados novas formas de regulamentação, por exemplo: o trabalho infantil, o das mulheres, a proteção no trabalho contra riscos, etc. Numa nova Sociedade tudo tinha que ser repensado e reformulado e é claro que os mais interessados nessas reformulações era a classe operária. Desde então a classe operária ganhou importante dimensão, em 1866 realizou-se o congresso da Associação Internacional dos Trabalhadores, ideais anarquista e comunista permearam o discurso de participantes ilustres como Bakunin, Proudhon, Marx e

Engels. Com efeito o séc. XIX engendrou grandes mudanças no mundo do trabalho, os movimentos operários nas suas diferentes correntes e em diversos países, contribuíram para a enraização desse processo de luta, ainda nesse século intensificou-se as greves, as conquistas e a importância da organização da classe trabalhadora.

Em toda essa evolução/revolução, o movimento operário contribuiu no romper dos séculos com a luta pela garantia dos Direitos Humanos. O rompimento que se fez ao individualismo contido nas declarações francesa e norte-americana, resultou da intervenção histórica dos movimentos operários que traduziu-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, onde inseri-se aspectos econômicos, sociais e educacionais. Com a declaração de 1948 e, sobretudo, com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, reafirma-se a responsabilidade dos Estados em viabilizar trabalho a seus co-cidadãos, o direito do trabalhador se reunir e formar sindicatos, à proibição da discriminação salarial, etc.

1.2– A Classe Trabalhadora brasileira nesse contexto histórico

No Brasil durante a república velha surgem as primeiras manifestações de protesto e de luta do movimento operário, não que estas manifestações não existissem antes, pois, a origem da organização operária brasileira segundo Ricardo Antunes data dos últimos anos do século XIX. Estas manifestações eram influenciadas pelos ideais anarquistas, pouco expressivas e se limitavam as regiões de São Paulo e Rio de Janeiro. Eram constituídas de anarquistas e anarco-sindicalistas.

No entanto, é dentro desse quadro que nascem os sindicatos brasileiros. Em 1906 realiza-se o primeiro Congresso Operário Brasileiro, com a presença de 43 delegados representando 28 sindicatos operários, como resultado desse congresso teve a proposta de expansão da luta sindical com a criação da Confederação Operária Brasileira (COB). Contudo, a regulamentação das classes operárias e patronais se dá na Era Vargas, com a Lei de Sindicalização, onde os estatutos dos sindicatos deveriam a partir de então, ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Assim a política de Vargas era no sentido de controle do movimento operário, na verdade, a lei de sindicalização foi a forma encontrada pelo governo para controlar os sindicatos através do Ministério do Trabalho. A história do sindicalismo brasileiro registra o quanto estes estiveram subordinados ao Estado, mesmo antes de Vargas, em 1912 na realização do segundo congresso operário, o então Presidente da República Hermes da Fonseca que esteve presente no congresso, criou lideranças governistas dentro de alguns sindicatos chamados de sindicatos “amarelos” dado a sua subordinação ao governo. Foram os precursores do sindicalismo pelego.

Com a criação do Ministério do Trabalho e a promulgação da Lei de Sindicalização através do decreto 19.770, de 1931, o Presidente Getúlio Vargas sutilmente contribui com a questão sindical com o intuito de amenizar e gerenciar as mobilizações da classe trabalhadora, aliás o modelo de sindicato adotado pelo presidente era copiada da Itália facista. *“Parcelas significativas do operariado reagiram diante dos ataques getulistas, recusando a legislação imposta. Diferentemente do que registra a historiografia oficial”.* (Neres, Ivonaldo. Pág. 43). Temendo a *projeção da Aliança Nacional Libertadora (ANL)* que era representada pelo comunista Luís Carlos Prestes, o governo proíbe em abril de 1935 o direito

de greve e o fechamento de vários sindicatos que alegavam ter sido criados sem a autorização do Ministério do Trabalho. Reagindo a essas medidas muitos sindicalistas foram presos e assassinados, na verdade, o que o governo tinha medo era da intensificação dos ideais socialistas pregado pela ANL e absorvidos pelos sindicatos, há nesse momento um estado de dormência na combatividade sindical. Emergido desse estado, em 1945 volta à cena a luta operária através do Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT) que intensifica-se nas décadas posteriores com o objetivo de se fortalecer, sindicatos do campo e das cidades fundaram em julho de 1962 o comando geral dos trabalhadores (CGT). A intenção dessa nova organização era: *“Coordenar a luta sindical nacional; com um caráter nacionalista, combatia o peleguismo e assumia uma feição mais política, defendendo propostas como: democratização do poder, restrições e controle do capital externo, maior participação do Estado na economia e Reforma Agrária”*. (Neres, pág. 57).

Nas décadas que seguiram o golpe militar foi intenso as perseguições aos sindicalistas, sindicatos foram fechados, lideranças presas, exiladas e mortas, a classe trabalhadora fora coagida mediante a repressão do regime que se instalara. São Bernardo do Campo e Osasco, ambos de São Paulo, assumiram um papel muito importante na militância sindical. Nessa época, sobretudo o sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, no chamado Novo Sindicalismo, desafiou veementemente a ditadura exigindo do governo e patrões melhorias para a classe trabalhadora que tinha sido severamente prejudicada pela política de arrocho salarial do então ministro do Planejamento Delfin Neto. Para consolidar a autonomia o sindicato combatia o peleguismo e exigia o retorno da democracia ao país, eleições diretas e a responsabilização

dos crimes cometido durante a ditadura. É nesse clima de efervescência social que os trabalhadores fundam em 1983 a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Os trabalhadores só “ganharam” com a central, já de imediato o Ministério do Trabalho decidiu reconhecer a existência das centrais, permitir que os sindicatos elaborassem seus próprios estatutos e não intervir nos mesmos.

Em fins da década de 80 e início dos anos 90, o sindicalismo brasileiro se define entre a CUT e a Força Sindical (que assumia e defendia aspectos dos projetos liberais). Essas duas representações da classe trabalhista expandiram e ganharam credibilidade no meio social, a CUT sobressaiu-se e conseguiu aglutinar à Central outros trabalhadores, como os Servidores Públicos que a partir da Constituição de 1988 ganharam o direito de formar sindicatos e muitos desses sindicatos se filiaram a CUT, fortalecendo assim, seus projetos políticos.

1.3 – Servidores Públicos e sua Inserção na Luta Sindical

Nesse processo de luta das classes trabalhadoras pela conquista de seus direitos a participação dos Servidores Públicos é bem recente do ponto de vista histórico. No entanto, sua inserção na luta é muito significativa e expressiva, esses trabalhadores tem sido os principais responsáveis pelas greves ocorridas no país. Em 1987, ano que precedeu a nova carta da Constituição, os servidores públicos foram responsáveis por 70% dos 12 milhões de trabalhadores que

fizeram greve¹. Portanto, sua adesão à causa se destacou e tornou-se uma força de peso no cenário sindical brasileiro.

Mas, o reconhecimento do Servidor Público de se organizar em sindicato e fazer greves só veio a ser constitucionalmente permitido com a promulgação da constituição de 1988, antes disso existia apenas algumas Associações da classe que representavam interesses pessoais de seus agregados, mas, que eram um tanto inexpressivas e não tinham ação política. Além do mais, os servidores públicos eram terminantemente proibidos por lei de se reunir em sindicatos e fazer greve.

Em países como a França, por exemplo, só em 1884 foi que os trabalhadores das indústrias adquiriram esses direitos e o funcionalismo público só os adquiriram em 1946. Nos EUA até hoje é proibido fazer greve nos serviços públicos, e ainda se dizem ser modelo de democracia, na maioria dos países do mundo o direito de greve no serviço público é limitado. A legislação que disciplina os serviços públicos data da época do Estado Novo, entre 1937 e 1945, em seus termos não permitiam conflitos entre servidores e o Estado. O trabalhador do serviço público tinha que submeter-se ao “interesse geral” ou “público”, e quem determinava esse interesse eram os gestores públicos. O próprio Getúlio Vargas dizia que como o Estado é justo por si só, ele não cometerá injustiças contra os trabalhadores do serviço público; daí os mesmos não necessitarem de se organizar em sindicatos, pois tudo será atendido. Este modelo, a princípio não foi questionado pelos servidores, pois, possuíam melhores condições de trabalho e de salário que a maioria dos trabalhadores, além de outras vantagens (licença prêmio, estabilidade, etc.). Assim criou-se uma forte ideologia elitista,

¹ - Fonte – CES – Centro de Estudos Sindicais. 1988.

corporativista e clientelista que separava o funcionalismo público do restante dos trabalhadores, e que acentua-se até os nossos dias.

Nos fins da década de 50 e início dos anos 60, expandiu-se os movimentos no setor público, mas durante o regime militar a situação se agravou, veio a repressão e a modernização dos serviços públicos, onde os servidores públicos eram contratados via CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, intensificando a relação clientelista. Com a crise econômica e a política arrochante dos governos militares e depois com a nova república, tornou-se cada vez mais grave a situação dos servidores públicos que foram sistematicamente excluídos das leis salariais determinadas para outros trabalhadores. Já nos fins da década de 70, no bojo das grandes greves de operários, os trabalhadores do serviço público começaram a romper as amarras e iniciaram amplos processos de mobilização, construindo ou transformando velhas associações assistencialistas em instrumentos de luta.

Finalmente em 1988, os servidores públicos recebem da nova Constituição Federal a garantia de se organizarem em sindicato. Com a fundamentação dos sindicatos conseguiu-se unir a categoria e dar os primeiros passos no sentido de romper com o corporativismo e as concepções paternalistas e clientelistas, apesar dessas práticas continuarem impregnadas na categoria e até mesmo na prática sindical.

A importância da livre sindicalização e inserção dos servidores públicos ao movimento sindical está, sobretudo, na relação desse com o Estado, sua capacidade de denúncia, sua infiltração na sociedade (já que atende a comunidade) e na construção de opinião pública. O que difere o movimento sindical no serviço público dos sindicatos operários é justamente sua proximidade

com o Estado, enquanto a relação operária é capital x trabalho a do servidor é trabalho x Estado, ademais seus salários advém dos impostos e não de sua produtividade. Outra diferença do movimento sindical dos servidores públicos e que tornou-se um grande entrave para a categoria são as greves. Na fábrica quando o operário pára o patrão é o primeiro a sentir as conseqüências, tanto no bolso como na produção. Já quando o servidor público decide fazer greve, o primeiro a sentir as conseqüências é a população, em especial a mais carente, os administradores ainda se aproveitam desse fato para jogar a população contra os trabalhadores, por isso que a greve no setor público necessita do apoio da população, que é quem paga os servidores através de seus impostos e que precisam entender as causas de suas reivindicações.

O serviço público no Brasil cresceu muito e com o aumento do funcionalismo, em alguns desses setores, e o agravamento da crise econômica o “STATUS” que alguns tinham perdeu-se com a intensificação das sucessivas crises econômicas e as flexibilizações das leis trabalhistas. Em 1989 o número de trabalhadores no serviço público brasileiro era de 2.086,235 em dez anos (1999) esse número subiu para 4.650,124 um aumento de 122%.²

Os sindicatos se fortaleceram porque suas ações foram intensificadas e legalmente reconhecidas, apesar de suas limitações. A Constituição diz textualmente: “*É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical*”.³ Porém, faz as seguintes ressalvas: “*vedada a criação de mais de um sindicato na mesma base territorial, que não poderá ser inferior à do município*”. Ora, a medida em que a legislação permite a livre associação sindical, também a limita através da unicidade sindical.

“A unicidade sindical não parece ser uma necessidade de uma sociedade democrática e, nem mesmo, parece responder ao interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou ainda proteção de direitos e de liberdades alheias. Trata-se, portanto, de uma restrição injustificada à ampla liberdade de associação, que pressupõe a liberdade de fundar sindicatos”. (Piovesan, pág. 113).

Nesses termos, a criação de sindicatos independem de autorização, mas é vedada a criação de mais de um sindicato como representantes de suas respectivas categorias. No campo da garantia dos direitos dos trabalhadores e da seguridade social os conflitos são constantes, os entraves são muitos entre si e, o atrelamento dos projetos políticos governamentais aos programas econômicos excedem aos sociais.

1.4 – Contribuição da Luta dos Trabalhadores aos Direitos Humanos e a Violação dos Direitos Trabalhistas.

A luta pelo direito ao trabalho e por condições dignas e favoráveis aos trabalhadores foi o início de uma série de outras reivindicações pelos direitos humanos. Nessa perspectiva as declarações resultantes das Revoluções Sociais do séc. XIX fortaleceram à premissa da exigibilidade efetivar os direitos humanos, *“... O constitucionalismo do século XIX reconhece os direitos humanos civis e políticos como ‘direitos fundamentais’, enquanto que os direitos econômicos e sociais só seriam reconhecidos constitucionalmente a partir do início do século*

² Ibidem

³ Art. 37º, Inc. VI.

XX”.⁴ As declarações Francesa e Americana traziam indícios reivindicatórias dos direitos econômicos, sociais e culturais “*ao proclamarem o propósito da sociedade como sendo a felicidade geral, e valores como o trabalho, a ajuda econômica aos cidadãos mais pobres, o direito de pensão para os soldados feridos e os familiares mais próximos do falecido, além do direito à indenização por danos causados pela guerra internacional civil*”. (Lima JR, pág. 20).

É fato que nesse dado momento com a hegemonia do pensamento liberal e a consolidação do capitalismo fazia-se necessário legitimar esses direitos (direitos já naturais inerentes à pessoa humana) tornando-os exigíveis e praticáveis na sociedade. Certamente, que as reivindicações do operariado por condições justas de trabalho, contribuíram e muito na luta pela efetivação dos direitos humanos. Assim sendo, no final do século XVIII surge um novo tipo de “direitos”, estes surgiram nas declarações e documentos de caráter mais universal, validando a normatividade de direitos implícitos a pessoa humana às exigências e realização do Estado. As declarações francesa e americana trouxeram em seu contexto a universalização dos direitos humanos, mesmo que ainda em estágio embrionário e de cunho burguês, no entanto, foi um dos primeiros passos para elaboração e aplicação dos direitos humanos.

Os Direitos Humanos são universais e iguais a todas as pessoas. Enquanto ser cultural temos culturas diferentes, isso se reflete na divisão de classe, na religião, raça, ideologia, etc. Mas isso não é prerrogativa para que uns tenham mais direitos que outros. Apesar das diferenças a condição humana é a mesma e é justamente essa condição que nos coloca no mesmo nível. Nessa perspectiva, as declarações mesmo que de cunho burguesas, inovaram a medida

⁴ Garretón, M. Roberto. Citado por Jayme Benvenuto Lima Júnior em os *Direitos Humanos Econômicos*,

que criaram características de direitos levado a coletividade, respeitando as peculiaridades de cada grupo. Sendo assim, os operários se destacaram a medida que se preocuparam com os problemas existentes e outros específicos de sua classe e começaram a se reunir em associações e posteriormente em sindicatos, num processo de luta que rompeu os séculos. Os operários se aperceberam dos deveres dos governantes, os quais foram instituídos para garantir e não violar os direitos inalienáveis aos homens, diante dessa recusa em muitas ocasiões foi que as associações e os sindicatos fizeram-se frente ao governo, barrando quando possível, medidas impróprias e alienantes.

Os movimentos operários consolidaram-se no século XIX quando se conscientizaram de que era preciso se organizar para lutar, e começaram exigindo um grande número de direitos. Esses movimentos surgiram mesmo que de forma pouco consistente, paralelo à Revolução Industrial e com maior expressividade na Inglaterra. Como é colocado que com a ascensão das revoluções liberais burguesas (Rev. Americana e Rev.. Francesa) inaugura-se a efetivação dos Direitos Cíveis e Políticos, e só posteriormente, século XX, é que efetiva-se os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Isso não quer dizer que a luta pelos direitos econômicos, sociais e culturais silenciaram-se nesse espaço de tempo, muito pelo contrário, os movimentos operários desde a consolidação da Revolução Industrial contribuíram influenciando as várias camadas da sociedade nas reivindicações de uma variedade de direitos. É claro que com os desdobramentos da luta operária que inicialmente fazia apenas exigências no sentido de amenizar sua miserabilidade como: a garantia a seguridade social, assistência médica, educação escolar, etc., tiveram que romper com as barreiras

impostas pelo Liberalismo que fundamentando-se na “Democracia” tentavam justificar suas pretensões econômicas e políticas e ainda deturpavam a noção de Democracia. Segundo Jean-Jacques Rousseau a soberania nacional reside no povo, na vontade da maioria. Esse axioma do princípio democrático foi posto a serviço de uma classe, os burgueses, que juntamente com seus ideais liberais expresso pelo Liberalismo Econômico, justificavam o direito a propriedade privada e a riqueza, opunham-se à intervenção do Estado na economia, arbitraram o funcionamento de um Estado democrático que a princípio pressupõe igualdade e liberdade entre os homens. Foi dessa forma que conseguiram se fortalecer e ganharam expressão político e social, traíndo os desejos dos povos que os ajudaram nos movimentos revolucionários e a conquistar o poder.

Ademais, outra grande contribuição dos movimentos trabalhistas aos direitos humanos, foi justamente sua luta pela garantia de formar sindicatos e o direito à greve. Pois antes dessa garantia ser legalmente estabelecida, as lutas que exigiam trabalho e direitos trabalhistas eram travadas pelas corporações ou cooperativas, esses foram os espaços embrionários dos sindicatos. *“Em 1880 existiam, na Inglaterra, aproximadamente mil cooperativas com cerca de 550 mil sócios”*. (Iannone, pág. 67). Os primeiros sindicatos surgiram por volta de 1825 também na Inglaterra. Mas estas contribuições sempre foram paralelas a outras reivindicações como à liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a manifestação pública, pois, sem a garantia desses direitos não seria possível o direito à reunião que é o cerne das manifestações sindicais e das greves. Assim sendo *“a contribuição mais importante dos movimentos operários do século XIX aos direitos humanos foi demonstrar que eles exigiam uma grande amplitude e que tinham de ser efetivos na prática tanto quanto no papel”*. (Hobsbawm, pág.

419). Um exemplo claro da não prática dos direitos positivos (os que estão expressos na lei) referente aos trabalhadores são a desrespeitabilidade aos direitos sociais constitucionalmente expressos e mesmo assim constantemente violados.

As violações aos direitos trabalhistas sempre foram nitidamente praticadas, os trabalhadores ingleses do período da Revolução Industrial viviam em condições lastimáveis, o que não era diferente nos outros países nem tão pouco hoje.

Em se tratando da experiência brasileira, sobretudo desses últimos anos, as políticas governamentais em torno do trabalho e da sindicalização só geraram mal-estar, no Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, coloca-se o seguinte:

*Um balanço do governo Fernando Henrique Cardoso sobre trabalho/sindicalismo e previdência Social evidencia que o assalariado foi escolhido como a variável do ajuste em bases neoliberais que está sendo implementado no Brasil (...) O ataque dos governo Fernando Henrique Cardoso aos direitos sociais dos trabalhadores, incluindo os trabalhistas, previdenciários, e até o direito de organização, como o sindical, não encontra paralelo na história do país. A onda da desregulamentação, flexibilização, eliminação ou redução dos direitos e liberdades dos trabalhadores, incluindo o do **setor público**,⁴ trouxe como conseqüências a violência nos centros urbanos, a rescisão, o desemprego, a fome e a miséria de muitas famílias, vítimas desse modelo excludente e perverso. Hoje o Trabalhador (...) está em permanente tensão, com medo do desemprego no presente ou do desamparo no futuro, com o desmonte da Previdência Social Pública.⁵*

⁴ Grifo meu.

⁵ Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, 2000.

Tudo isto “paralisa” as mobilizações sociais, diante do medo há paralisação da luta. Todas essas projeções foram realizadas sob o fundamento de modernização e democratização das relações de trabalho, esse era o discurso oficial porque os resultados só contribuíram para precarizar as relações trabalhistas. As condições de trabalho só pioraram e o trabalhador com medo de perder seu trabalho submete-se a esses desmandos. Ainda segundo o referido relatório os trabalhadores estão submetidos a medidas como a cassação do direito do trabalhador de ingressar com reclamação trabalhista sem antes submeter-se a uma tentativa de conciliação prévia no âmbito da empresa; obrigatoriedade do trabalhador comerciário trabalhar aos domingos e feriados; criação da jornada de trabalho parcial e o desemprego temporário; redução das indenizações nas rescisões contratuais dos trabalhadores rurais; conveniência com a prática de trabalho semi-escravo, em cooperativas fantasmas; entre outras medidas.

Todas essas medidas, foram elaboradas no sentido de desmontar e fragilizar os trabalhadores e suas mobilizações. Já os sindicatos sofreram forte pressão como as mudanças constitucionais com o propósito de reduzir o valor dos benefícios previdenciários dos trabalhadores, além de medidas como as restrições ao gozo do mandato sindical por servidores públicos, entre outras.

Como vimos, as relações de trabalho nunca foram amistosas antes e nem são contemporaneamente, as violações aos direitos sociais dos trabalhadores foram várias e sistemáticas. Há perspectiva que com a implantação da nova conjuntura política, com um governo que se auto-proclama comprometido com as questões sociais, essas venham de fato a ser implantadas. Há promessas em torno da reforma providenciária, geração de emprego, combate a fome, etc. O

que espera-se é que os programas governamentais não firmem a constituição nem os tratados internacionais, sobretudo, os que visam proteger e promover os direitos humanos, e que o Estado brasileiro, assuma veementemente, o seu compromisso com o social através de reformas estruturais e ações afirmativas.

CAPÍTULO II – O PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

2.1 – Comentário Sobre o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Antes de comentarmos o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, é preciso reportarmo-nos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que surgiu da necessidade de proteger os direitos fundamentais dos homens, das mulheres e crianças. Nesse contexto, universalizou os direitos intrínsecos a pessoa humana que até então tivera sido violados explicitamente.

“Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavras, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamada a mais alta aspiração do homem comum” (ONU, 1948).

Ademais, dentro desse âmbito, também inaugurou-se o nascimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos que tivera a preocupação de instrumentalizar, *“novos conceitos de Direito Internacional, que se contrapusessem a doutrina da sabedoria nacional absoluta e à exacerbação do positivismo jurídico, que possibilitaram o desenvolvimento de regimes políticos baseados na hipertrofia estatal e conseqüente repúdio ao fundamento jusnaturalista dos direitos humanos”* (WEIS, DHNET). Tendo em vista que nessa concepção os direitos humanos são considerados universais e portanto passíveis da normatização do direito internacional, cuja proteção se dá no âmbito universal. As pessoas passaram a ser vistas como cidadãos do mundo e não apenas de seus respectivos estados. A perspectiva que se faz é a de um estado mínimo que não se sobrepuja a seu povo, garantindo mesmo que minimamente condições de vida digna a todos e de uma população mundial consciente de seus direitos exigindo coletivamente a efetivação dos mesmos. Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos ter todo um aparato fundamentado no direito internacional, no entanto, não tem força jurídica, sua natureza é de recomendação aos Estados signatários, a esse propósito começaram a se discutir sua “juridicização”⁶ que de fato foi concluída em 1966 com dois tratados internacionais: O Pacto Internacional dos Direitos, Econômicos, Sociais e

Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Como esses pactos têm força jurídica, implicam em determinar algumas obrigações que devem ser aplicadas pelos Estados-partes e na ausência de tal cumprimento os mesmos sofrerão represálias. Quanto as represálias, são no sentido do constrangimento, ou seja, caso os relatórios periódicos, encaminhado ao Secretário Geral das Nações Unidas submetidos a apreciação do Conselho Econômico e Social que por sua vez institui um comitê para os assuntos dos direitos econômicos, sociais e culturais, não sejam aprovados (isso implica na não-responsabilização do Estado na implementação e garantia dos DESC's) o Estado ficará comprometido político e moralmente na opinião pública internacional, já que em caso de violação por parte de um Estado, essa violação é veiculada internacionalmente, além do constrangimento e das pressões internacionais o Estado é chamado há apresentar justificativas.

A princípio, a idéia defendida pela própria ONU era de elaborar um só pacto, um pacto que abrangeria os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essa posição veio a ser defendida pelos países aliados à União Soviética, no entanto, tal defesa foi suprimida pelo bloco liderado pelos Estados Unidos. Havia duas controvérsias: Primeiro no que se diz respeito a sua implantação: *“Os direitos civis e políticos devem ser assegurados de plano pelo Estado, sem escusa ou demora – têm a chamado auto-aplicabilidade – os DESC^s, por sua vez, nos termos em que estão concebidos pelo pacto, apresentam realização progressiva”*. (PIOVESAN, 1997, pág.194). No Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no que refere-se ao compromisso dos

⁶ Termo utilizado pela Jurista Flávia Piovesan em seu livro: *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, São Paulo. Max Limonad, 1997.

Estados de Implementar os direitos nele previsto, exige que cada um dos Estados partes no presente pacto comprometa-se a agir, quer com o seu próprio esforço, quer com a assistência e cooperação internacionais, especialmente nos planos econômicos e técnicos, no máximo dos seus recursos disponíveis de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente pacto por todos os meios apropriados, incluindo em particular por meio de medidas legislativas.⁷ Quanto a segunda controvérsia, é sobre os sistemas de monitoramento, que amplamente reconhece e exige dos Estados-partes a plena e imediata efetivação dos direitos civis e políticos e caso havendo violação, um comitê fiscalizador acolhe denúncias e as investiga, enquanto que os direitos econômicos, sociais e culturais, *“por se realizarem apenas diante da cooperação internacional e dos esforços de cada Estado, não sendo possível, assim, a aplicação do sistema de denúncias”* (WEIS, DHNET) Ainda continua o mesmo autor.

“Na realidade, tais argumentos serviram ao propósito dos países do bloco liderado pelos Estados Unidos e potências européias de conservar a noção individualista liberal dos direitos humanos, diminuindo a importância das prescrições relativas ao estabelecimento de um padrão digno de existência social, através da cooperação técnica e financeira dos países desenvolvidos, o que, de certa forma, garantia a permanência dos países subdesenvolvidas como fornecedores de produtos primários e mão-de-obra barata”. (WEIS. DHNET).

Por não haver esse comitê de monitoramento, que já de antemão implica na não-responsabilização da efetivação dos DESC⁷s pelos Estados-partes, inviabilizando, portanto, sua realização.

⁷ Artigo 2º, parte 1, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Ademais, também existe uma corrente que sustenta, que os DESC^s não são verdadeiros direitos. “Os tradicionais direitos civis e políticos são universais, supremos e morais. Ao contrário, os direitos econômicos, sociais e culturais, não são universais, concretos e nem possuem suprema importância⁸”. Evidentemente, que esse argumento supera-se na tese da indivisibilidade, interdependência e inter-relacionalidade dos direitos humanos. No entanto, mesmo sendo afirmado e reafirmado a indivisibilidade dos direitos humanos, torna-se paradoxal, diante dos descumprimentos dos Estados-partes no que se refere aos DESC^s. Percebe-se que a inoperância do cumprimento de tal pacto remete-se a falta de ação política dos Estados signatários que não distribuem equitativamente suas riquezas e as pessoas passam por privações em boa parte desses países, não por falta de riquezas próprias, mas por falta de decisões políticas sérias que viabilizam às pessoas o acesso a todos os seus direitos que se realize numa condição de vida digna. É impressionante o consenso da sociedade às violações dos DESC's. *“A comunidade internacional continua a tolerar freqüentes violações aos DESC^s que, se perpetrados em relação ao DCP, provocariam imediatos repúdio internacional”* (PIOVESAM, 1997, pág.199).

Quando no art. 2º - parte 1, do pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais, exigem dos *“Estados-partes compromisso em agir, quer com seu próprio esforço quer com a **assistência e cooperação internacionais**, especialmente nos planos **econômicos e técnicos**, no máximo dos seus recursos disponíveis de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente pacto por todos os meios apropriados, incluindo em particular por meio de medidas legislativas”*. (art 2º, parte 1) Fazendo paralelo com

⁸ Maurice Cronston, citado por Flávia Piovesan. Ibidem

a exposição de que com o advento das propostas de elaboração do pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais, o bloco liderado pelos Estados Unidos (países capitalistas) pretenderam manter a noção individualista liberal dos direitos humanos, entendemos aqui que, essa **assistência e cooperação internacional** referida no art. 2º - 1, implicitamente foi a forma que esses países encontraram de manter controle sobre os países subdesenvolvidos e alargar suas políticas imperialistas, ludibriando até a normatividade dos tratados internacionais. “(...) *Através da cooperação técnica e financeira dos países desenvolvidos, o que, de certa forma, garantia a permanência dos países subdesenvolvidos como fornecedores de produtos primários e mão-de-obra barata*”. (WEIS, DHNET)

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é concosposto por 31 (trinta e um) artigos. E conforme a subdivisão dado por Weis, o PIDESC, divide-se em cinco partes, concernentes, respectivamente: a 1ª parte trata da autodeterminação dos povos e à livre disposição de seus recursos naturais e riquezas; a 2ª parte, trata do compromisso dos Estados em implementar os direitos previstos; a 3ª parte trata dos direitos propriamente ditos; a 4ª parte; trata dos mecanismos de supervisão por meio da apresentação de relatórios; a 5ª parte, trata das normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor.

Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais contemplados no pacto são:

Direitos Econômicos

1. O direito a alimentar-se

- O direito de estar livre da fome (art. 11.2)
- O direito de um padrão de vida adequado para assegurar alimentação, vestuário e moradia adequadas (art. 11-1)
- O direito ao trabalho (art. 6)

2. Direitos trabalhistas

- O direito a condição de trabalho justo e favoráveis (art.7)
- O direito de formar e afiliar-se a sindicatos e o direito à greve (art.8)

Direitos Sociais

3. Direito à segurança social (art.9)

4. Os direitos das famílias, das mães e das crianças (art.10)

- Proteção da família, liberdade de casamento (art.23), os direitos das crianças (art.24)

5. O direito à saúde física e mental (art.12)

Direitos Culturais

6. O direito à educação (art.13)

- O direito à educação primária obrigatória (art.14)

7. O direito de participar da vida cultural e o direito de beneficiar-se livremente do progresso científico (art.15)

8. Os direitos das minorias (art.27)

Já os direitos civis e políticos são:

Direitos Civis

9. direito ao reconhecimento e igualdade diante da lei;
10. direito dos prisioneiros;
11. direito a um julgamento justo;
12. direito de ir e vir;
13. direito à liberdade de opinião

Direito Políticos

14. liberdade de reunião;
15. liberdade de associação;
16. direito à participação na vida política

2.2 – Os Direitos Humanos e sua Indivisibilidade

Na I conferência mundial de Direitos Humanos, realizada em Teerã, dois anos após a realização e adoção dos dois Pactos Internacionais, afirmou-se nesta terminantemente a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Reportando-se à preocupação da tentativa de dividir os direitos humanos econômicos (direitos humanos civis e políticos e direitos humanos econômicos, sociais e culturais) em grupos distintos com importâncias diferentes. O conceito de indivisibilidade foi essencial para validar a relação hegemônica dessas duas

“classes” dos direitos humanos: “como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais torna-se impossível”⁹. O termo indivisível significa não divisível, aquilo que não se pode dividir, ou seja, obter por partes. Assim como interdependência significa dependência recíproca. Nesse contexto, quando fala-se em indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos é porque os direitos humanos devem ser vivenciados em sua plenitude, não dá para ter uma existência plena só com a garantia dos direitos civis e políticos ou vice-versa, daí o reconhecimento de que ambos precisam ser acionados para que todos sejam contemplados com a garantia de tais direitos. Todos os direitos humanos são inter-relacionados, a liberdade de expressão é importante para a participação na vida política e para liberdade de associação e reunião, assim como a educação relaciona-se com o direito ao trabalho e direitos trabalhistas, esses, por sua vez, têm impacto sobre a alimentação e moradia e assim sucessivamente. Portanto, a satisfação completa dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis, se dá quando torna-se realizável a indivisibilidade e interdependência desses direitos. Reconhece-se, portanto, a indivisibilidade, integralidade, interdependência dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aos Direitos Civis e Políticos. A inaplicabilidade de uma dessas partes implica na violação do todo, pois, ao reconhecer o princípio da dignidade é necessário efetivar plenamente tais direitos sem demora. Mais tarde, em 1993, na II conferência mundial dos direitos humanos em Viena, essa questão unitária dos direitos humanos foi reafirmada. A declaração de Viena, em seu parágrafo 5º, afirma que: *“Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-*

⁹ Proclamação de Teerã, Parágrafo 13, citado por Carlos Weis, Ibidem.

relacionados”. Portanto, a comunidade internacional tem o dever de tratar dos direitos humanos, globalmente, de forma justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Os direitos humanos, tanto os DESC^s como os DCP, devem ser efetivados como um todo, simultaneamente. Além do mais, a tese da indivisibilidade dos direitos humano, supera a atribuição geracional dada aos Direitos Humanos. De acordo com essa conceituação, a primeira geração de direitos inclui os direitos civis e políticos; a segunda geração, os direitos econômicos, sociais e culturais; a terceira geração, os direitos a uma nova ordem internacional. Discute-se que direitos integrariam a quarta geração, pois, pensa-se em incluir nessa parte os direitos das gerações futuras, baseando-se em direitos que não de surgir temporalmente. Essa visão geracional dos direitos, também concretiza-se pela discussão da invalidade dos direitos econômicos, sociais e culturais como autênticos direitos humanos, afirmando ser autênticos apenas, os direitos civis e políticos. A indivisibilidade dos direitos humanos tentar superar, também, essa visão. Coexistido os DESC^s e os DCP por razões de serem acionados à guisa da necessidade humana.

A distinção existente, entre os DESC^s e os DCP é que: “ Os direitos humanos civis e políticos como tendo uma natureza essencialmente individual, na medida em que seriam garantidos cidadãos contra o poder do Estado (...) Em contrapartida, considera que os direitos humanos econômicos, sociais e culturais exigem uma ação efetiva do estado para a sua validação”. (Lima Jr. 2001. P.79).

O atributo da indivisibilidade, dado aos direitos humanos nessas duas conferências, foi extremamente importante para validar a indissociável

relação dos direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis. Como adverte Antônio Augusto Cançado e Trindade:

“De que vale o direito à vida sem o provimento de condições mínimas de uma existência digna (...) De que valem os direitos políticos sem o direito ao trabalho? De que vale o direito ao trabalho sem um salário justo, capaz de atender às necessidades humanas básicas? De que vale o direito à liberdade de associação sem o direito a saúde? De que vale o direito à igualdade perante a lei sem as garantias do devido processo legal? E os exemplos se multiplicam. Daí a importância da visão holística ou integral dos direitos humanos, tomados todos conjuntamente”¹⁰.

2.3 – Direitos Humanos Econômicos

São Direitos Humanos Econômicos, o direito a alimentar-se, à moradia, ao trabalho, e os direitos trabalhistas. Esses direitos estão intimamente *“relacionados à produção, distribuição e consumo de riqueza, visando especialmente a disciplinar as relações trabalhistas”*. (WEIS, DHNET).

Falar em direitos humanos econômicos é adentrar nas relações econômicas e políticas latentes. Contraditoriamente o significado de “progresso” que segundo o dicionário Aurélio é o conjunto das mudanças havidas no curso do tempo. Não estão ligadas, fundamentalmente, às mudanças estruturais. Se de um lado temos visto algum “progresso” significativo em nosso país, esse mesmo progresso não chega a dimensionar as questões sociais, os números cada vez mais distanciam os problemas das soluções de milhares de pessoas que estão sem ter acesso ao trabalho, à moradia, à alimentação. O “progresso” sempre esteve presente como discurso político sendo fruto do legado positivista

¹⁰ AUGUSTO, A. Cançado Trindade. Trecho de sua palestra na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos. In: Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento, pelo Brasil, do PIDESC.

emergente no ideário “revolucionário” que culminou na derrocada do império e estabeleceu-se como corrente política da república. Em nome do “progresso”, ignora-se desde esses tempos direitos de grupos vulneráveis e minorias, submetendo-os a viverem abaixo do nível existencial condizente à dignidade humana.

Inexoravelmente, o sistema cada vez mais atrelado a política Neoliberal, deflagra milhares de marginalizados, destruindo as perspectivas de mudanças devido à opressão e submissão. Essa marginalização social e opressão econômicas sobre os pobres que inviabiliza o acesso aos direitos econômicos, se não forem alvo de políticas públicas sérias e imediatas, intensificarão os danos já existentes (desnutrição, fome, epidemias, violência, encarceramentos, mortes) a um quadro de horror e vergonha. Revoltante é sabermos que esse problema é conhecido, porém ignorados por aqueles que têm o dever de amenizar, ou porque não, acabar com esse quadro alarmante de miséria. Os marginalizados são ignorados por quem tem o dever de efetivar essas políticas públicas, mas tem esses compromissos assumidos com aqueles (empresários, banqueiros, latifundiários, etc). que são a causa da opressão e miséria da população mundial.

Portanto, é um grande problema de desrespeitabilidade aos direitos econômicos e direitos humanos em geral, a expansão da economia (globalização) que pretensamente como afirma Paulo Carbonari: *“distorce o conceito de cidadão (sujeito de direito) transformando-se em clientes, consumidores”* (CARBONARI; 2001, pág.98). E ainda conforme Germán Gutierrez o processo de globalização leva uma crise aos direitos em quatro aspectos:

“Primeiro, há uma ausência de direitos na maioria da população mundial. Segundo, redundando na contradição que os mesmos Estados que assinam pactos e protocolos, visando a garantir a vigência dos direitos humanos, assinam acordos comerciais que põem em tela a violação dos direitos humanos. Terceiro, os direitos humanos se tornou componentes de discurso oficial e institucional, esvaziando, assim, sem conteúdo de componente fundamentador de ações emancipatórias. Por fim, há uma crise na própria idéia de direitos humanos ante a hegemonia do pensamento único e cínico”.¹¹

Diante disso como conceber e exigir do Estado a plena efetivação dos direitos econômicos se constantemente são desrespeitados pelos mesmos mediante as assinaturas de acordo comerciais e financeiros como por exemplo, os empréstimos tomados pelo governo brasileiro ao FMI (Fundo Monetário Internacional) que são condicionados a manutenção de planos de metas elaborados juntamente com os técnicos dessa instituição, subordinando-nos à sua política econômica. É nesse clima que os trabalhadores/servidores, vêem o risco de perderem as vantagens salariais e sociais que duramente conquistaram. O modelo liberal (Neoliberal) não se compromete em resolver as graves questões sociais, seu objetivo é o mercado, e nessa perspectiva o mercado que tenderia a ser comum convive com as barreiras comerciais impostas, sobretudo, pelas grandes potências.

Eis mais um desafio dos defensores dos direitos humanos em tempos de globalização, incluir nesse processo econômico, os excluídos do sistema, levando em conta o princípio de dignidade humana.

¹¹ German Gutierrez, citado por Paulo Carbonari em globalização e Direitos Humanos: Identificando Desafios.

Há uma preocupação por parte de vários pesquisadores e defensores de direitos humanos, que em tempos de globalização, os direitos humanos, sobretudo os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, venham a ser suprimidos.

CAPÍTULO III – COMPREENSÃO DOS TRABALHADORES / SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SOBRE O PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

3.1 – Procedimentos Metodológicos

A pesquisa foi realizada através da aplicação de um questionário com a finalidade de investigar a compreensão que o Servidor Público Municipal tem da responsabilidade do Estado (no contexto do Município), dos documentos e leis que visam promover/proteger seus direitos trabalhistas. Além do intuito de traçar o perfil desses servidores comparando-o com o apresentado pela pesquisa do Departamento de Estudos Sócio-Econômicos e Políticos (DESEP), órgão ligado a CUT.

Neste capítulo, apresentamos a tabulação e resultados do questionário, além do procedimento metodológico que norteou a aplicação do questionário e as impressões obtidas. Reiteramos que o questionário de cunho quantitativo, não se limitou, unicamente, aos dados estatísticos, pois, foi feita uma análise qualitativa dos dados obtidos a partir da tabulação.

O questionário foi aplicado aos Servidores Públicos Municipais Sindicalizados do Município de São Bento do Una – PE. Escolhemos os servidores desse Município por ser um sindicato operante e por fazer parte de um grupo de sindicatos que são assistidos pelo Centro de Direitos Humanos de Garanhuns – PE.

Realizamos a aplicação do questionário com um número de cinquenta servidores em um universo bem diverso no qual veremos mais adiante. Viabilizamos a execução do mesmo indo as repartições públicas e aplicando-o diretamente aos Servidores que disponibilizaram-se.

Também foi nosso objetivo, colher dados sobre a concepção que o Servidor Público Municipal tem das relações trabalhistas e sindicais mediante o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinado e ratificado pelo Brasil em 1992 perante a ONU, com a responsabilidade de efetivar todos os direitos ali contidos, mesmo que progressivamente. No questionário, a primeira parte descrita teve o objetivo de traçar o perfil do servidor pesquisado. Na segunda parte, sua relação com o trabalho dentro de uma concepção política, já na terceira parte, sua satisfação, ou não, com o desempenho do sindicato a qual é filiado. A coleta de dados dá ênfase à dimensão quantitativa/qualitativa. Por

meio das informações temos a possibilidade de identificar o ideário do servidor, sua abrangência no contexto do Município e sua relação no âmbito nacional.

3.2 – Descrição do Campo de Pesquisa

O Centro de Direitos Humanos de Garanhuns/PE, CDH/GUS, tem dado com muita eficiência sua parcela de contribuição à sociedade em defesa e promoção dos Direitos Humanos. Essa contribuição se faz na perspectiva de fortalecer junto com outras entidades (ONGS e OGS) a luta em defesa dos Direitos Humanos que se concretiza através de suas ações. Além do mais, interioriza as discussões do Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH que ainda estão muito presas aos atores sociais dos grandes centros urbanos. O CDH/GUS é uma organização não governamental que age na região agreste do Estado de Pernambuco na perspectiva de fortalecer e organizar a sociedade civil. Organizado a mais de sete anos, o centro antes CDDH (Centro em Defesa dos Direitos Humanos) era ligado a Diocese de Garanhuns, então presidida por D. Tiago, trabalhando na linha das pastorais desenvolvida pela igreja Católica. Em 1995 começou-se a discutir a autonomia do CDDH em relação à Paróquia, a idéia era criar uma instituição com identidade própria e visando avançar em suas ações. A opção pela independência institucional e financeira se fez de comum acordo com o bispo que, aliás, era progressista, tinha idéias bastante agressivas

e era muito comprometido com as causas sociais. D. Tiago permaneceu contribuindo com o centro sendo presidente honorífico. Também não existia desconfiança quanto a administração dos recursos e o compromisso da igreja com o social, a autonomia se fazia necessária por uma questão operacional, o CDDH havia se transformado numa máquina burocrática, assumindo compromissos e resolvendo questões que era da competência do Estado, como por exemplo, resolver questões providenciárias, por isso, se fez necessário a autonomia que além de prevê avanços, resolvia cobrar do Estado os seus deveres e não faze-los. A autonomia também teve o apoio das entidades de cooperação que via com bons olhos o desligamento do centro com a igreja.

As linhas de atuação do CDH/GUS são: Formação, denúncias e orientação jurídica, dando ênfase a formação, isso porque a assessoria jurídica prestada é de caráter formativo, sendo acompanhada de palestras, oficinas e treinamentos que tem por objetivo esclarecer e informar, sobretudo, por se tratar de temas pouco conhecidos e de necessária desmistificação como a Legislação Trabalhista, direitos sociais, orçamento público, etc. Nessa amplitude reconhece-se que o centro tem sido um agente catalisador e transformador junto aos grupos e comunidades que lhes são alvos de parceria. Quanto as denúncias são feitas em cima de casos concretos relacionados com os grupos assistidos pelo centro ou em relação ao descumprimento do Estado nas violações feitas aos direitos dos cidadãos. Também, contra toda sorte de violência institucional ou física acometida aos cidadãos, individualmente ou coletivamente que instabiliza o progresso social. A maioria das denúncias são referentes ao descumprimento de leis pelos

executivos municipais, perseguições de servidores, recusa em informações solicitadas pelos sindicatos e contra atos arbitrários e autoritários.

A definição de grupos alvos (que no caso do CDH/GUS são: Servidores Públicos, com atuação através dos sindicatos; Pequenos produtores rurais, trabalho realizado com a comunidade remanescente de quilombo – Castainho; Comitê contra a violência, que são núcleos em defesa dos direitos humanos espalhados em três bairros da cidade de Garanhuns com altos índices de violência) são feitos a partir da constatação que esses grupos são capazes de transformar sua realidade a partir do respeito e credibilidade social, e construir junto a todos do seu grupo alternativas para as políticas públicas municipais que minimizem ou mesmo acabem com esse quadro de injustiças vivenciadas.

Quanto ao comitê contra a violência, nasceu em repúdio a deflagração de uma chacina no ano de 1995 em que morreram três pessoas e ficaram alguns outros feridos, essa chacina causou grande ebulição e repercussão regional. Tendo em vista esse fato, o centro começou a discutir sobre a violência, todas as formas de violência, institucional, policial, falta de acesso dos serviços públicos às pessoas, violação dos Direitos Humanos. Nesse momento articulou-se todas as representações da sociedade civil e algumas do poder público para participarem de um seminário que não foi possível ser realizado, no entanto, criou-se o comitê contra a violência que perpassa a preservação da integridade física das pessoas, esse comitê age localmente, a comunidade participa denunciando violências ocorridas em seus bairros, enviam a demanda aos órgãos competentes a partir de casos concretos.

Os recursos que subsidiam os trabalhos do CDH/GUS são praticamente provenientes da cooperação CORDAID e CERIS. Sabendo que é necessário gerar recursos próprios esmeram-se perseguindo este ideal que no momento ainda não foi atingindo e as únicas vias de ajuda tem sido essas organizações, principalmente a internacional através do CORDAID que já anunciou a retirada dos recursos da América Latina nos próximos anos, tendo em vista canalizá-los para o Continente Africano onde as violações aos direitos humanos são grandes e urge necessária cooperação internacional. O centro tem clareza quanto a necessária independência do Estado, a autonomia às ações do governo se faz preciso para garantir sua livre iniciativa. As tarefas do Estado devem ser monitorizadas pela sociedade civil no sentido da cobrança e exigência e não da terceirização.

3.3 – Assistência aos Sindicatos

Desde o extinto CDDH, que há um engajamento na luta pela promoção e defesa dos Direitos Humanos contribuindo para a criação e organização de alguns Sindicatos de Servidores Públicos Municipais. A princípio organizaram os sindicatos dos municípios de Caetés, Saloá, São João, Lajedo e Jupi. A assistência prestada era Jurídica e técnica, ensaiavam reivindicações de alguns direitos individuais e trabalhistas, ensinavam a fazer atas, ofícios, abaixo-assinados, enfim, toda burocracia necessária.

Posteriormente, o CDH começou a pensar e sistematizar a formação político-sindical dos servidores, o aparato jurídico só é utilizado quando esgota-se

todas as outras formas de negociação, e as reuniões, oficinas, palestras, etc., realizadas com os sindicatos assistidos tem todo o conteúdo em caráter formativo. A formação é visada em todo momento, nessas mesmas reuniões escolhem-se temas mais complexos para serem discutidos com mais profundidade. Além disso, existe as oficinas para capacitações de monitores jurídicos. O objetivo é formar/capacitar lideranças emergentes no que for mais primário às questões jurídicas e administrativa, possibilitando e agilizando os encaminhamentos sem que haja necessidade da presença de um advogado, são orientações básicas mais que garantem o destravamento, em parte, de todo um processo burocrático.

Mesmo em clima de otimismo, avanços e conquistas realizadas através da assistência aos sindicatos, o CDH/GUS alerta quanto ao bom senso democrático que os sindicatos através de seus principais representantes devem ter. Isso para acabar com a figura do presidencialismo encarnado em alguns desses sindicatos, impossibilitando assim, o acesso de outros a direção do mesmo. Ademais, o CDH/GUS não deseja sempre permanecer prestando assistência jurídica aos sindicatos e só não se retira no momento por entender que alguns não tem condições alguma de pagar um advogado, mas, situação que futuramente poderá mudar. A intenção do CDH/GUS é continuar dando assistência ao núcleo sindical e até mesmo amplia-lo, mas somente naquilo que se refere a formação, isso porque o seu primordial compromisso é com a formação e não essencialmente as técnicas jurídicas, e nessa perspectiva fazer alguns compreender esses interesse já que valorizam a assistência jurídica e menospreza a formação.

3.4 – Sindicato de São Bento do Una e a parceria com a CDH/GUS.

O Sindicato de São Bento do Una é o mais antigo da região e também o mais operante. Tem conseguido avançar na organização de sua categoria apesar dos entraves políticos, questões que perpassam as relações amistosas e que são praticados por aqueles que representam o poder executivo, exemplo comum são as perseguições políticas e coações aos servidores sindicalizados. No entanto, suas reivindicações são contínuas, exigindo a valorização do magistério público, um ensino de qualidade, participação e fiscalização do orçamento público municipal, exigência por transparência nas políticas públicas municipais, além de tentar resolver, através dos órgãos competentes, as condições de trabalho da categoria reivindicando seus direitos sociais. Sua relação com o poder público é conflitante e se agravou quando da exigência da elaboração e aprovação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e da liberação das contas vinculadas ao Fundo de Garantia dos Servidores, que adquiriram este direito. Evidentemente que a apreensão permeia suas ações, resultado da flexibilização das leis trabalhistas que alteraram garantias e direitos dos trabalhadores aumentando assim, suas incertezas quanto ao futuro da categoria, mesmo assim, o sindicato tem se desprendido na combatividade contra os desparatos do Estado no projeto de suprimir os direitos do trabalhador, percebendo as dificuldades, persevera e crê na possibilidade de conquistas.

Há mais de dez anos o Sindicato dos Servidores Públicos de São Bento do Una atua coclamando por justiça. Diante dos descasos e desmandos

administrativos, desafiaram o Poder Público Municipal manifestando sua indignação e determinação à lutar pelos direitos dos trabalhadores/servidores. A luta travada buscava garantir o pagamento do salário mínimo, 13º salário, terço das férias, dentre outros direitos até então negados. Outrossim, ao longo de seu processo de luta, muitas outras conquistas o sindicato obteve e sabemos que muitas ainda terão de garantir e conquistar, pois, tendo em vista as reformas acontecidas no Estado brasileiro com as flexibilizações das leis, os sindicatos vivem com o desafio de elaborar propostas para driblar a instabilidade e o desemprego.

O Sindicato dos Servidores Municipais de São Bento do Una consolidou-se como atuante, atento as grandes discussões nacionais, através da participação ativa nos Congressos, plenárias, reuniões, debates e encontros. Articulando-se com todo protagonismo do sindicalismo brasileiro, representado na sua filiação à Central Única dos Trabalhadores – CUT, tendo em mente contribuir para a construção de um sindicalismo democrático e comprometido com sua classe. Sua intervenção no município o qual está inserido, faz-se na construção de sua identidade pautada no determinismo de um espaço de denúncia e reivindicações, construindo propostas para a construção de um município melhor, também participa ativamente de todos os conselhos municipais, eventos culturais e na promoção de momentos de formação abertas à população. A participação da categoria se dar nas discussões, planejamento e avaliação das ações do sindicato. Como é prestado conta da situação financeira, também se prevê nas discussões e planejamento a previsão de arrecadação e despesas.

Quanto as denúncias, o sindicato tem incansavelmente denunciado o projeto neoliberal desenvolvido nos últimos anos pelo governo do ainda presidente da República Fernando Henrique Cardoso e assumido em Pernambuco pelo reeleito governador Jarbas Vasconcelos, realizando abaixo assinados, estudos, distribuindo material de esclarecimento dos prejuízos que caíram sobre a classe trabalhadora, subscreveu documentos nacionais de denúncia e repúdio. Foi criado um Fórum (Fórum Agreste dos Servidores Municipais) que junto com mais quatro municípios, número ainda reduzido, buscam criar um espaço de reflexão e ação coletiva em torno das questões de interesse dos servidores.

3.5 – Porque o sindicato Recorreu a Assessoria do CDH/GUS.

Primeiramente, pela necessidade de ter a colaboração de um órgão competente e autônomo do Estado para esclarecimentos e capacitações sobre temáticas como Orçamento Público Municipal e Políticas Públicas. Já a outra questão foi a necessidade de ter assistência Jurídica transparente, ou seja, advogados sérios e comprometidos com as questões sociais, pois a categoria precisava avançar nas discussões e propostas quanto aos direitos trabalhistas e sociais dos servidores e, na maioria das vezes, os advogados tinham omitido informações, características de quem se importa apenas com seus interesses e honorários, quanto menos as pessoas souberem mais vão precisarem de seus serviços. Nesse sentido recorreu-se a assistência jurídica do centro que além de

não receber remuneração pelos serviços prestados, tem o compromisso de formar consciência contribuindo para o exercício da cidadania.

3.6 – Parceria com o CDH/GUS

O Núcleo de Direção Sindical assistido pelo CDH/GUS, que é no momento de apenas quatro municípios (São Bento do Una, Lajedo, Jurema e Jupi) nasceu da articulação dos sindicatos envolvidos no processo de integrar, junto a outros agentes sociais, um fórum de discussão e encaminhamento das lutas e reivindicações comuns aos servidores/trabalhadores. Esse fórum se insere na sociedade como um veículo transformador e fiscalizador, sendo de suma importância para os servidores e a sociedade em geral e onde há segmentos de formadores de opiniões capazes de impulsionar mudanças estruturais dos seus municípios.

No município de São Bento do Una também foi criado, com a intervenção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um fórum permanente de políticas públicas que envolvem setores importantes da sociedade (Sindicato Rural, Igrejas, Partidos Políticos, Poder Executivo e Legislativo, Associações Comunitárias, etc.).

A parceria do CDH/GUS ao núcleo sindical tem por objetivo capacitar as diretorias sindicais e lideranças emergentes, tendo em vista a qualificação dos mesmos. Nessa perspectiva, promovem sistematicamente oficinas como forma de criar mecanismos que possibilitem a troca de experiências

entre o polo sindical e outros sindicatos, entidades ou movimentos que estão trabalhando nesta mesma linha, como forma de interação, fortalecimento e cooperação. Promovem seminários com discussões mais técnicas e com encaminhamentos para o Orçamento Público e Políticas Públicas. Capacitam as diretorias sindicais e lideranças em políticas públicas, concepção e gestão, voltadas para a orientação da redução das desigualdades e promoção da cidadania e dos Direitos Humanos. Fazem com que a diretoria sindical conheçam a máquina judiciária, seus ritos processuais, como os meandros da justiça.

O centro sempre leva em consideração em suas parcerias e nas propostas para as mesmas, mudanças ocorridas na conjuntura sócio-econômica e política da região sem perder de vista o compromisso com a promoção dos direitos humanos.

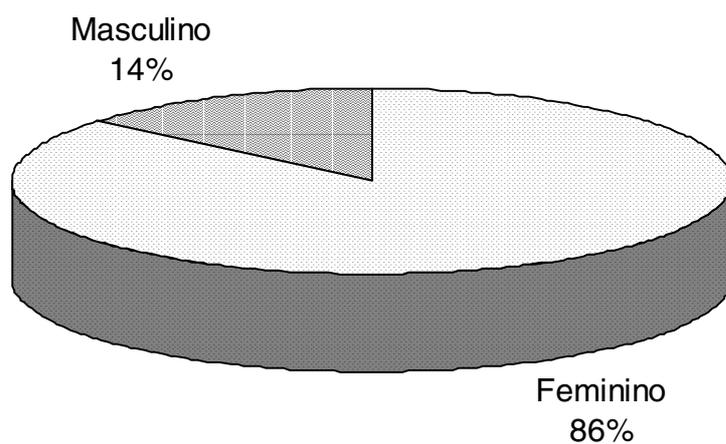
A iniciativa da parceria do CDH com o núcleo sindical tem sido promissor. Os sindicatos formularam ações mais concretas e os resultados tem sido bons, mesmo que poucos. Criaram-se condições de relações de força com capacidade de trazer para as discussões questões pertinentes. O sindicato tem ocupado espaços antes imaginado inalcançáveis. Através de cobranças sistemáticas e audiências públicas com os poderes executivo e legislativo tenta-se manter o diálogo, além de discutir, cobrar e propor alternativas.

Tendo clareza dos avanços, que são muito pontuais, sabemos que a participação e luta do núcleo sindical se dá através de uma pequena parcela da classe e, às vezes, apenas da diretoria e liderança, ficando a mercê do processo o maior contingente, que seja por desinteresse próprio ou por falta de incentivo dos seus representantes, permitem que uma grande parcela continuem sem

esclarecimentos e sob a política assistencialista tão comum no interior do estado que em via de fatos, também representa coações e cerceamento da liberdade de opinião e política, traduzido dos históricos currais eleitorais, legado nefasto de nossa história que não foram superados. Comoção por si só não faz transformações, daí a urgência de sensibilizar todo servidor/trabalhador à participar desse processo de mudança, mesmo que venha a longo prazo.

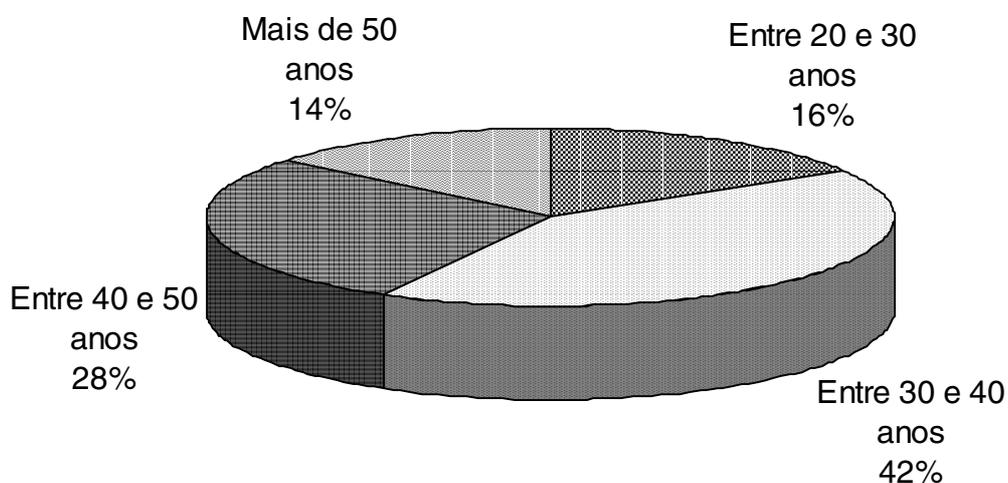
3.7 – Servidor Público Municipal: Perfil

Gráfico 1 – Distribuição do Emprego na Administração Pública Municipal segundo gênero. No Universo Pesquisado.



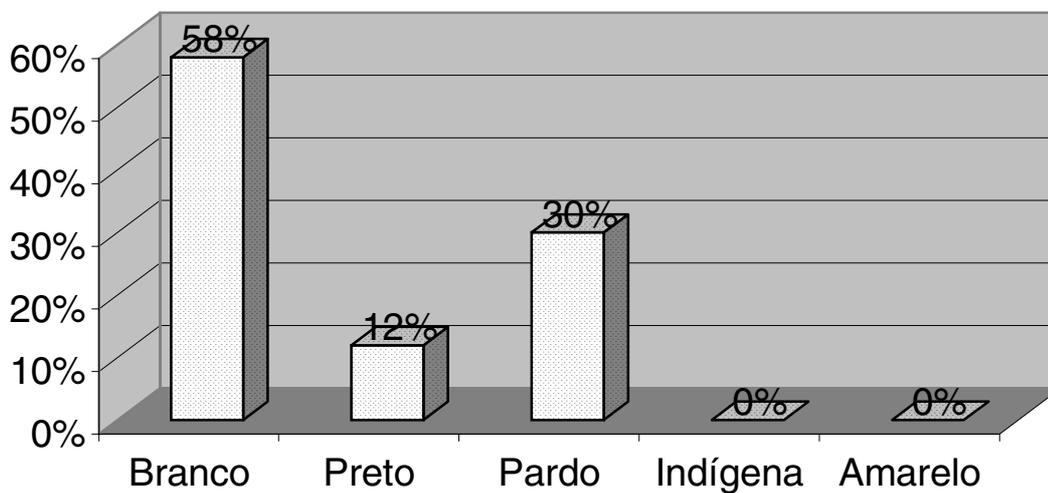
Fonte: Pesquisa de Campo

Gráfico 2 – Distribuição do Emprego na Administração Pública Municipal segundo idade. No Universo Pesquisado.



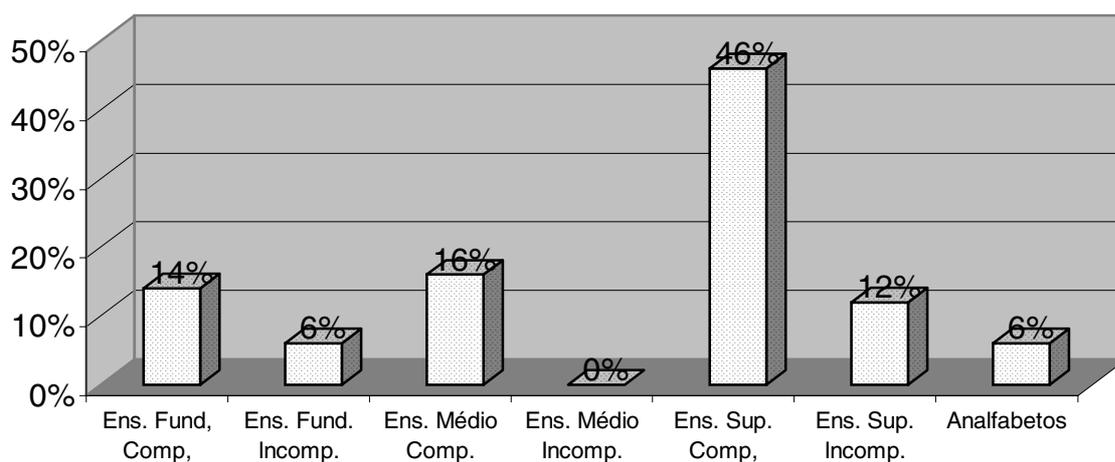
Fonte: Pesquisa de Campo

Gráfico 3 – Distribuição do Emprego na Administração Pública Municipal segundo identidade étnico-racial. No Universo Pesquisado.



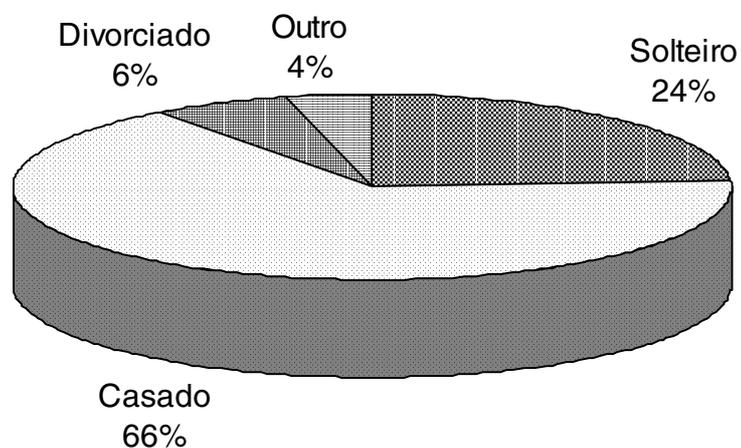
Fonte: Pesquisa de Campo

Gráfico 4 – Distribuição do Emprego na Administração Pública Municipal segundo Escolaridade. No Universo Pesquisado.



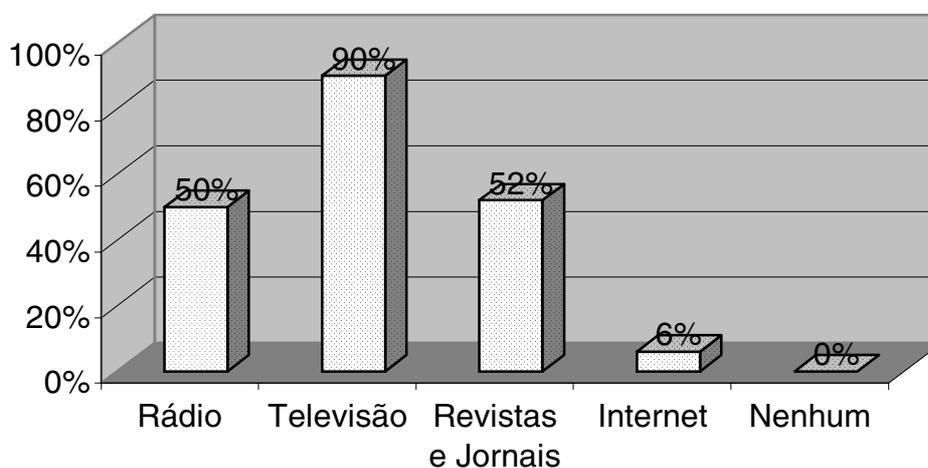
Fonte: Pesquisa de Campo

Gráfico 5 – Distribuição do Emprego na Administração Pública segundo Estado Civil. No Universo Pesquisado.



Fonte: Pesquisa de Campo

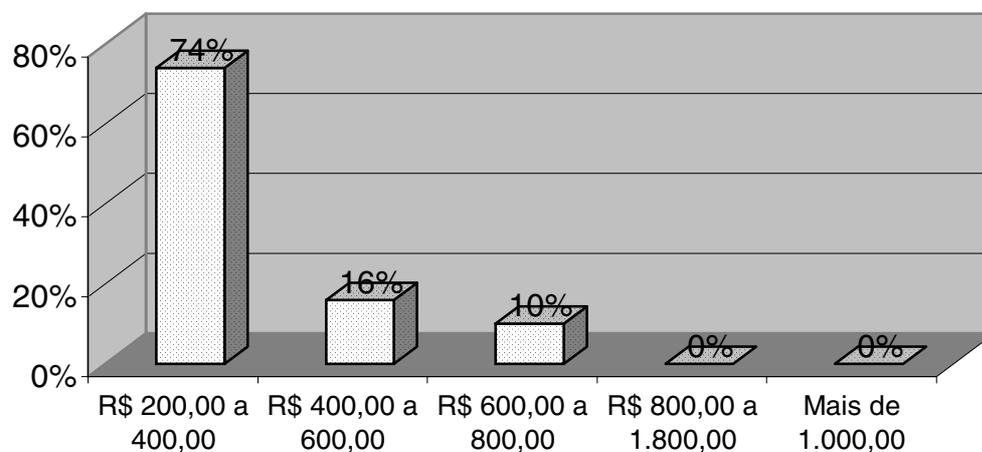
Gráfico 6 – Veículo de informação mais utilizado



Fonte: Pesquisa de Campo

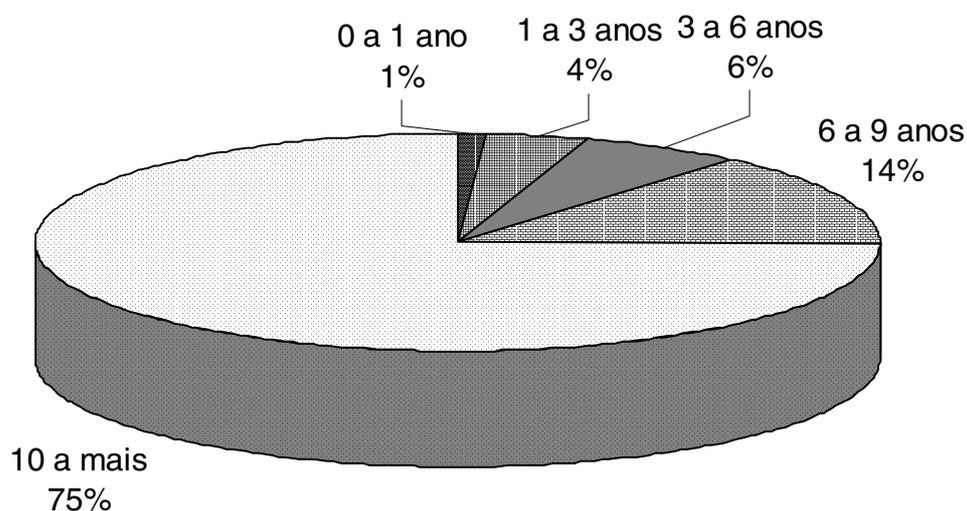
OBS: Percentual total superior a 100% devido ao uso de alternativas cumulativas. Foi pedido aos pesquisados que marcassem mais de uma alternativa, caso fizessem uso de mais de um veículo de informação.

Gráfico 7 – Distribuição do Emprego na Administração Pública segundo Remuneração mensal média. No Universo Pesquisado



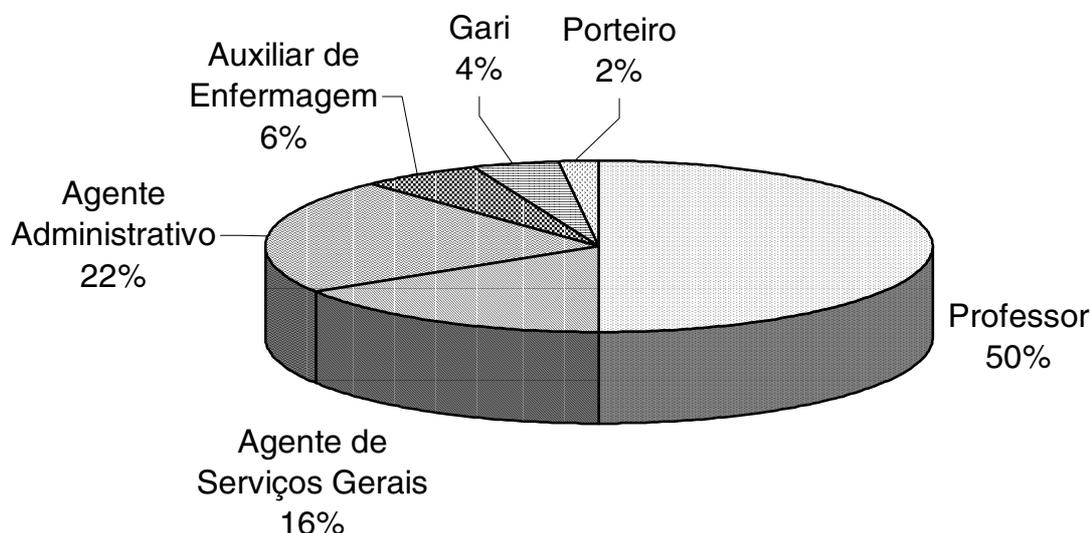
Fonte: Pesquisa de Campo

Gráfico 8 – Distribuição do Emprego na Administração Pública segundo Tempo de Trabalho. No Universo Pesquisado.



Fonte: Pesquisa de Campo

Gráfico 9 – Distribuição do Emprego na Administração Pública segundo Ocupação. No Universo Pesquisado.



Fonte: Pesquisa de Campo

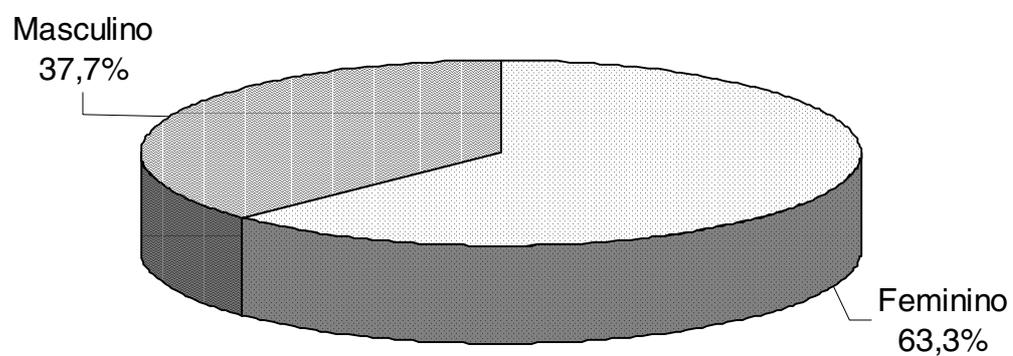
Os trabalhadores da Administração Pública Municipal são em sua grande maioria mulheres, representando mais de 80%. Nota-se que a participação das mulheres no emprego público é muito elevada, até mais que no mercado, no entanto, sua remuneração média mensal apresenta-se inferior à dos homens, uma média de R\$ 500,82 para homens e 375,90 para mulheres¹². Com relação a idade, observa-se na tabela 2 que o maior contingente é entre trinta (30) e quarenta (40) anos de idade. Isso reforça a falta de oportunidades para os que estão tentando ingressar no mercado, uma vez que não se faz concursos públicos, mesmo havendo vacância, alegando sempre compromisso com a “Responsabilidade Fiscal”. Já com a identidade étnico-racial, 58% dos

¹² Fonte: Departamento de Estudos Sócio-Econômicos e Políticas – DESEP/CUT – a partir da Pesquisa Nacional de Amostragem por domicílio– PNAD/IBGE.

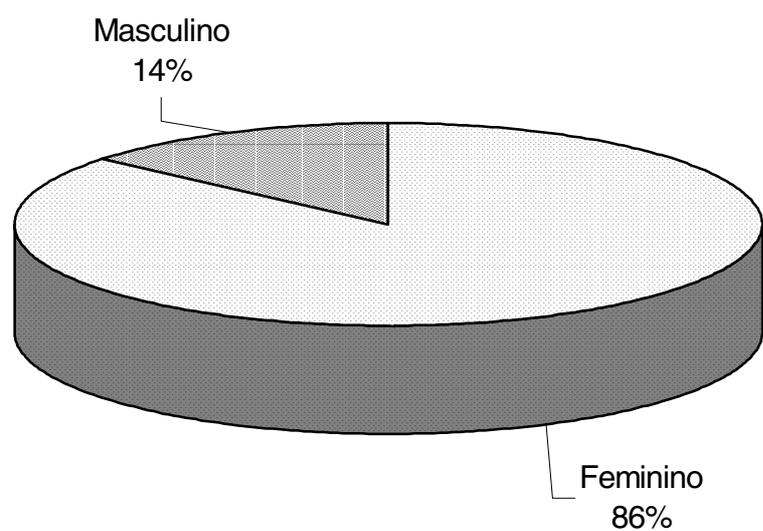
questionados identificaram-se como brancos, enquanto que 30% afirmaram ser pardos e somente 12% de um total de cinquenta pessoas identificaram-se como pretos. Quanto a escolaridade, obtivemos um bom percentual de servidores com ensino superior completo, 46% em contrapartida tivemos 0,6% de servidores analfabetos (essa alternativa não foi especificado no questionário, houve essa falha, no entanto, foram identificados durante a aplicação do questionário). Quanto aos que afirmaram ter mais de 10 anos de trabalho inclui-se alguns que tem mais de 20 anos de serviços prestados e mesmo alguns que estão em transição de aposentadoria.

Traçando um paralelo do perfil do servidor pesquisado com o apresentado pelo Departamento de Estudos Sócio-Econômicos e Políticos – DESEP, instituição subordinada à Direção Executiva Nacional da CUT, cuja pesquisa teve com objetivo traçar um perfil do Funcionalismo Público Municipal no Brasil, dando ênfase à dimensão quantitativa por meio de informações primárias disponíveis na Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílios (PNAD) do IBGE. Mesmo sua abrangência sendo nacional, nos possibilita elaborar recortes sobre o perfil, condições de trabalho e renda do servidor público municipal. A pesquisa apresentada pelo DESEP, baseia-se no último censo realizado no Brasil (censo 2000) e publicado no mês de agosto de 2001, sendo um dos documentos mais recente sobre o funcionalismo público municipal no Brasil.

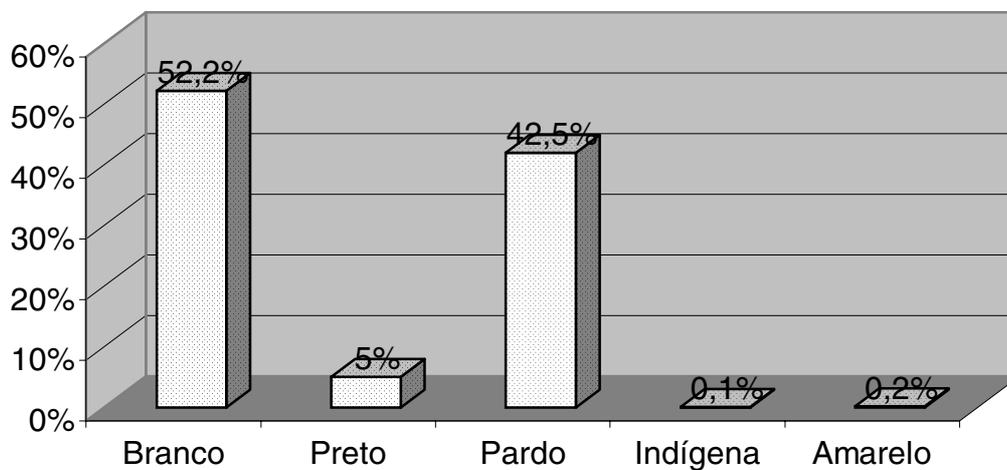
A comparação que nos interessa fazer da primeira parte do questionário aplicado com alguns dados desse documento se dará na comparação de gênero, identidade étnico-racial, escolaridade. Vejamos as comparações e posterior análise.

Gráfico 10 – Variação de Gênero

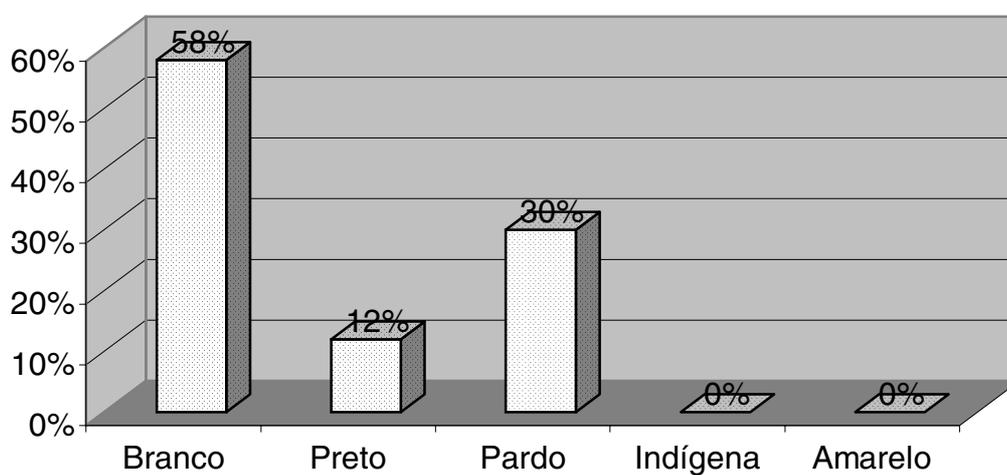
Fonte: Nacional / DESEP



Fonte: Pesquisa de campo

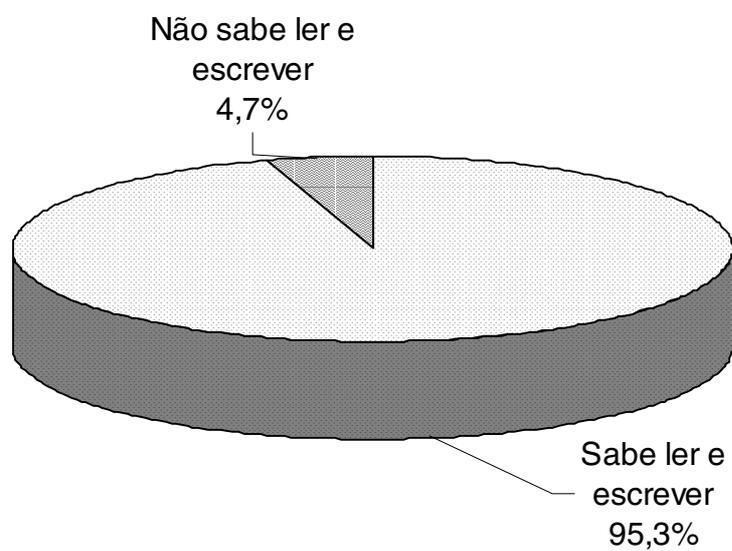
Gráfico 11 – Variação da Identidade Étnico-racial

Fonte: Nacional / DESEP

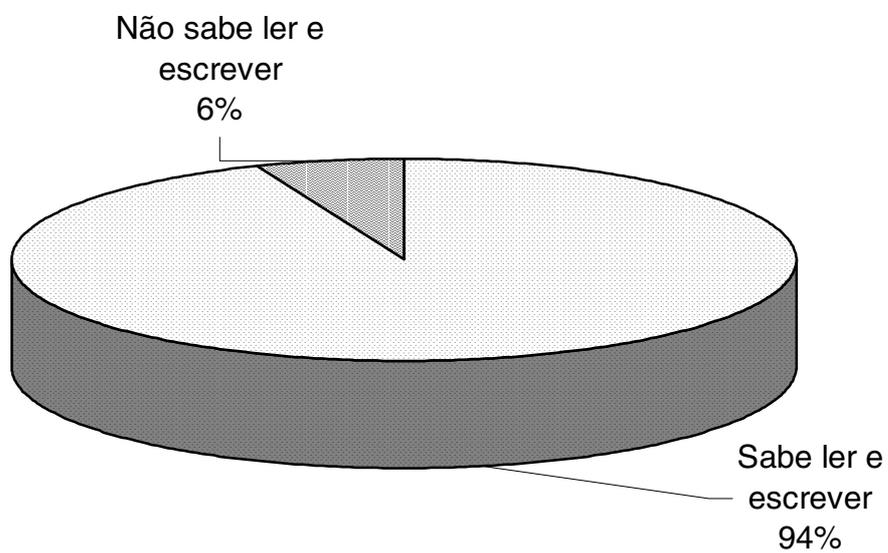


Fonte: Pesquisa de Campo

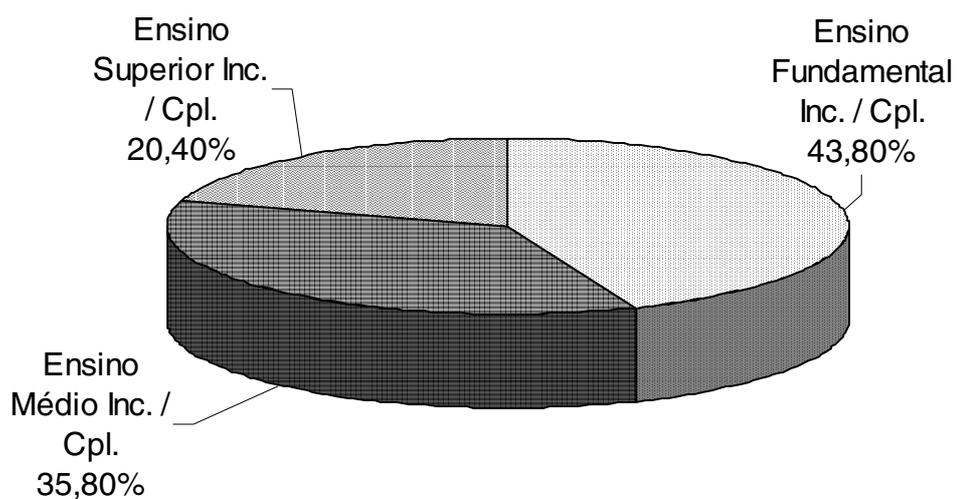
Gráfico 12 – Variação Quanto a Escolaridade



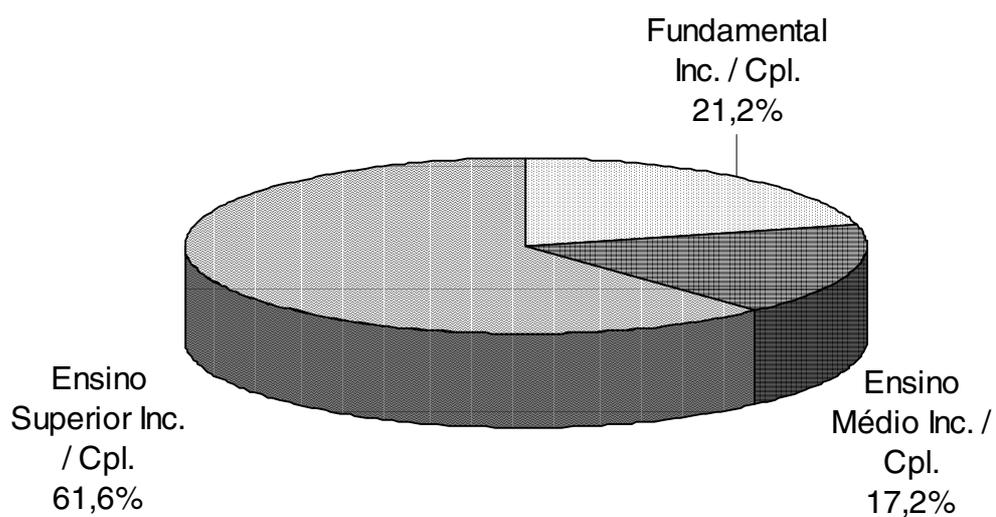
Fonte: Nacional / DESEP



Fonte: Pesquisa de Campo



Fonte: Nacional / DESEP



Fonte: Pesquisa de campo

Nota-se na tabela 10 e 11 que os indicadores da pesquisa apresentada pelo DESEP são similares a do questionário aplicado. Temos em ambos um maior contingente de mulheres, sendo que na escala do questionário esse percentual é ainda maior (mais de 80%) já na comparação de identidade

étnico-racial os percentuais oscilam um pouco, sobretudo referente aos que se identificaram como sendo pretos ou pardos, além do percentual de indígenas e amarelos não identificados no questionário aplicado. A comparação ou diferença mais expressiva encontra-se na heterogeneidade da escolaridade do servidor/trabalhador, enquanto, mesmo que a nível nacional temos apenas 20,4% dos servidores com nível superior completo ou incompleto, paralelamente temos municípios como o pesquisado, com percentuais acima de 50% de seus servidores com ensino superior completo ou incompleto, esse percentual mais elevado no município concentra-se, sobretudo, nas mulheres por deter esse grupo o maior percentual do emprego público municipal, geralmente na educação e saúde que são os níveis que mais oferecem vagas e por exigir, principalmente a educação, uma melhor qualificação profissional.

Ainda com relação ao perfil do servidor público municipal a remuneração mensal média dos servidor/trabalhador por unidade federativa que, baseado em R\$ de setembro de 1999 uma média de 320,58 para o Estado de Pernambuco que juntamente com os demais Estados do nordeste se mostram como as piores remunerações comparada aos demais Estado da federação.¹³

3.8 – Servidor Público Municipal: Relação Trabalhista

Para entendermos a relação trabalhista do servidor/trabalhador mediante o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Leis afins, abordamos no questionário, na segunda parte, o entendimento que o

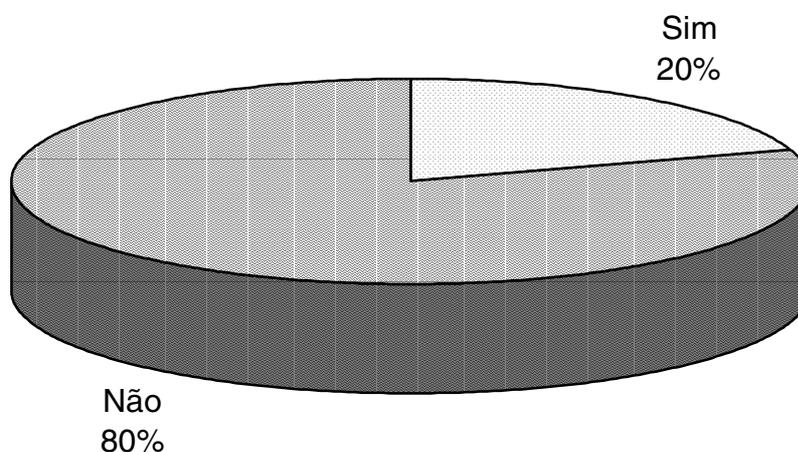
¹³ Ibidem.

servidor/trabalhador tem das leis existentes que visam proteger seus direitos trabalhistas, além de indicadores que nos permitem conhecer o nível de sua satisfação com as políticas desenvolvidas pelos gestores com a finalidade de promover/proteger seus direitos, vivenciados nos contexto da União, Estado e Município.

Obtivemos nessa segunda parte os seguintes dados.

Gráfico 13 – Conhecimento do Servidor/Trabalhador quanto ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

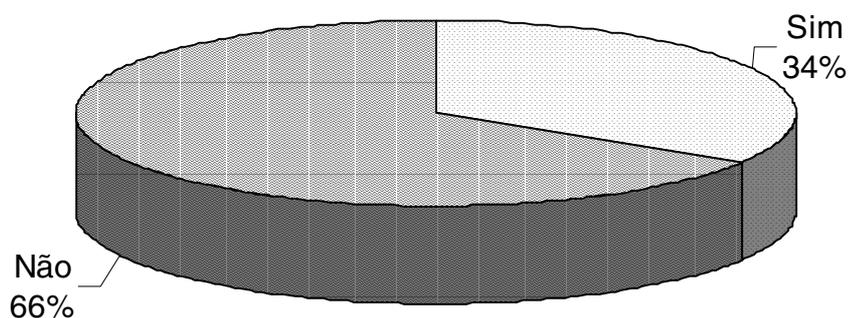
Se Conhece o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais



Fonte: Pesquisa de campo

Gráfico 14 – Conhecimento do Servidor/Trabalhador quanto a outras leis que visam proteger seus direitos trabalhistas.

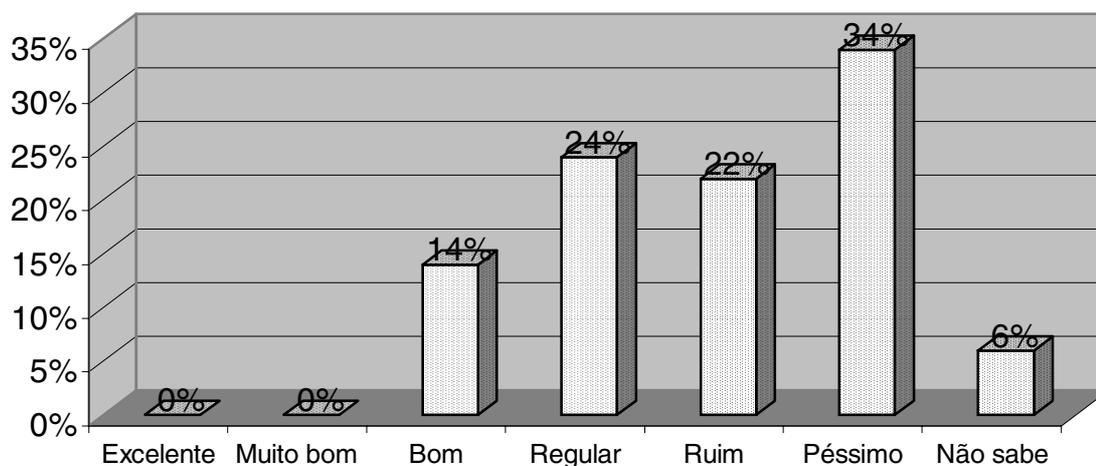
Se conhecem alguma outra lei que proteja os direitos do servidor/trabalhador



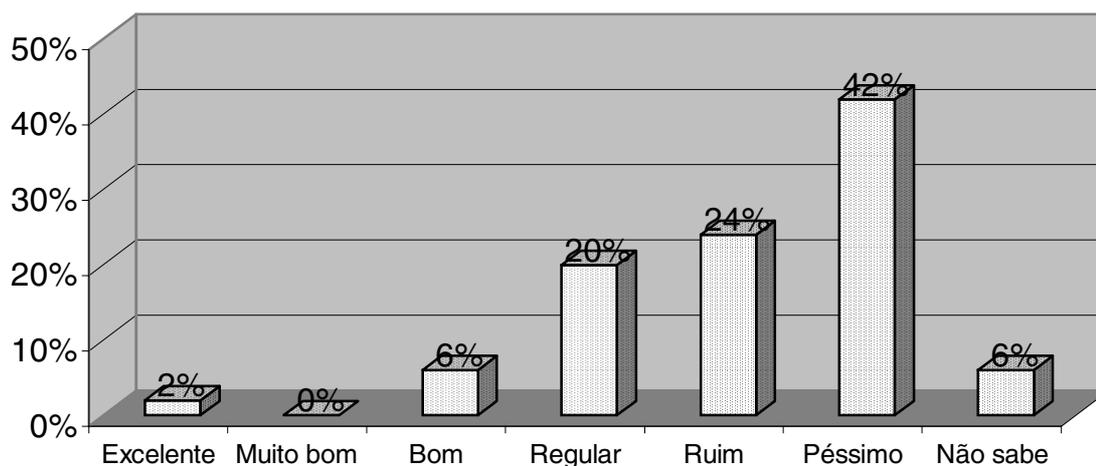
Fonte: Pesquisa de campo

Gráfico 15 – Notas para a política de promoção/proteção dos direitos do servidor/trabalhador no contexto da União, Estado e Município.

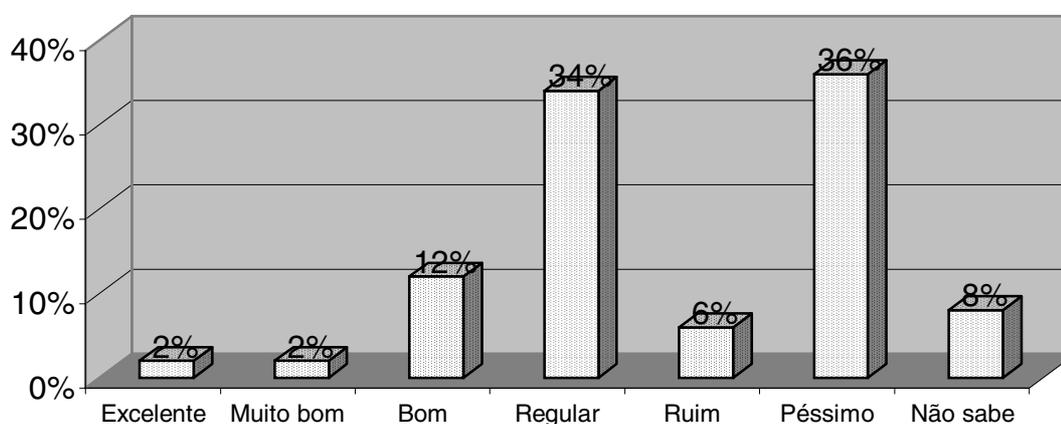
União



Estado



Município



Fonte: Pesquisa de campo

Observando a tabela 13 sobre o conhecimento do servidor/trabalhador referente ao pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais, verifica-se que o percentual dos que conhecem o pacto é de apenas 20,0%, ficando-nos ainda assim, a dúvida se esses 20,0% conhecem verdadeiramente o pacto ou se o confundiu com um outro documento. Mesmo assim, não nos parece alarmante que um percentual tão pequeno se diga conhecer o pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais, hipotizamos que esse número poderia ser maior, se os pesquisados fossem um grupo de defensores de direitos humanos. Além disso, pouco as pessoas se

interessam por conhecer e exigir os seus direitos, eis um grande erro social, e quando procuram conhecer é geralmente forçado por uma circunstância de violação sofrida e não como uma medida de prevenção. Pouco ou nada conhecem sobre os tratados internacionais que prevêem proteger os cidadãos nesse contexto da inserção social global como também das leis internas que têm a mesma função, verifica-se isto na tabela 14 que diz respeito ao conhecimento que o servidor/trabalhador tem de alguma outra lei que vise proteger seus direitos trabalhistas, o percentual demonstrado é pouco expressivo, 34,0% apenas dos pesquisados afirmam conhecer leis que protejam os seus direitos trabalhistas e quando no questionário pedíamos que descrevessem que leis eram essas, escreveram: A Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Direito de opinar livremente na política, plano de cargos e carreira (PCC), Estatuto do Servidor Municipal, Licença Maternidade, o Sindicato. Esses fatores, de acordo com o descrito, efetivamente nos leva a acreditar que o percentual dos que se dizem conhecer leis que protejam os seus direitos trabalhistas é bem menor, comprovamos isto pelo modo que apresentaram essas leis, nas respostas dadas três apenas correspondem a proteção dos servidores/trabalhadores (Constituição Federal, CLT, Estatuto do Servidor Municipal) as demais são direitos líquidos e adquiridos (Direito de Opinar Livrementemente, Licença Maternidade) Direito referente a classes específicas (PCC). O esquema da análise, define em sua abordagem que o servidor/trabalhador pouco conhece das leis existentes que acionadas e efetivadas tornam realizáveis os seus direitos, fato que de antemão castra as possibilidades de manutenção e conquista de direitos. Com efeito, não basta conhecer, tem que conhecer e o tornar aplicável através da exigibilidade

procedente, decorrente da luta das classes organizadas, exigindo a garantia de seus direitos.

3.9 – Servidor Público Municipal: Relação Sindical

A análise até aqui proposta define na abordagem da pesquisa o conhecimento e a definição que o servidor/trabalhador tem das leis existentes que competem proteger seus direitos.

Nesta terceira e última parte da tabulação e análise do questionário aplicado, nossa preocupação foi compreender o nível de satisfação do servidor com o desempenho de seu sindicato e com o seu próprio desempenho como co-ator na luta sindical, como também verificar na relação de alguns princípios elencados no pacto referente ao cumprimento do Estado em viabilizar condições de trabalho justos e favoráveis com uma remuneração salarial adequada que atenda as necessidades básicas do trabalhador.

Na tabela 16, verifica-se a nota que o trabalhador/servidor dá ao desempenho do seu sindicato como representante da classe.

Tabela 1 – Valor dado ao desempenho do Sindicato

Nota	%
1,0	2,0
5,0	6,0
6,0	2,0
7,0	18,0
8,0	34,0
9,0	10,0
9,5	2,0
10,0	26,0
Total	100,0

Tabela 2 – Valor dado a participação servidor/trabalhador nas reuniões e assembléias do sindicato.

Nota	%
1,0	4,0
2,0	2,0
3,0	2,0
5,0	6,0
5,5	2,0
6,0	14,0
7,0	16,0
8,0	18,0
9,0	16,0
10,0	20,0
Total	100,0

Tabela 3 – Satisfação Salarial

Se diante dos argumentos elencados no Pacto o Estado assegura condições de trabalho justa e favoráveis com uma remuneração salarial que atenda e proporcione condições de vida digna e decente, considera que a remuneração recebida corresponde a essas opiniões:

Totalmente	2,0%
Quase totalmente	2,0%
Parcialmente	40,0%
Não corresponde	56,0%
Total	100,0%

As tabelas 1 e 2 entrelaçam-se nas relações desempenhadas pelo sindicato como representante da classe e da participação dos co-atores nos eventos, decisões e luta do mesmo. É preciso, ainda, considerar que o enfrentamento dos problemas suscitados na luta do servidor/trabalhador por seus direitos, deve-se aos entraves colocados pelos gestores na intenção de barrar a

luta e da própria incompreensão de muitos companheiros que não possibilitam a união das forças, para esses é impensável que as conquistas são precedidas da organização e luta que projeta essas conquistas a qual a classe (pensar coletivamente) e sua pessoa (contribuição individual) estão submetidos, numa dimensão tendencialmente formal e burocrática esquecendo do papel político. Em termos imprecionais, um outro exemplo, foi o das observações feitas durante a aplicação do questionário onde um bom número dos pesquisados se mostraram interessados em participar de uma pesquisa, contribuindo sem receios, demonstrando entusiasmo na colaboração feita. Outros, receosos, isso porque são atrelados aos gestores locais, participaram passivamente, sem demonstrar boa vontade. Alguns outros, incluiríamos, sobretudo, analfabetos e pessoas menos esclarecidas, que “nada” sabem sobre os seus direitos (mais de 60% dos pesquisados) e pouco se interessam em conhecê-los, esses, pouco demonstraram interesse em colaborar, alguns expressaram hostilidade por se tratar de uma pesquisa que em si não resolverá diretamente seus percalços.

Esses três grupos análogos, nos possibilita fazer uma breve análise da relação dos servidores com o poder local e com o sindicato. Os primeiros se mostraram mais interessados em participar da pesquisa por serem ativos na militância sindical e lutam pela obtenção e preservação de seus direitos, mesmo não sendo totalmente conhecedores dos direitos a eles assegurados pelo PIDESC, Constituição Federal e leis afins. Esses estabelecem uma relação de transparência, coesão e luta juntamente com o sindicato, entendendo ser esse um espaço de reivindicação da classe. Portanto, não permitem ser ludibriados pelos gestores, no que diz respeito a supressão de seus direitos trabalhistas. Já os segundos mencionados, por serem atrelados aos gestores locais (alguns

assumem cargos comissionados) são coniventes com o projeto político estabelecido. Por esse motivo demonstraram desinteresse à pesquisa além de questionar se a pesquisa era realizada pelo sindicato local, fato que nos leva a pressupor que existe uma explícita oposição as atitudes ou aos representantes do sindicato, desses tiveram alguns que negaram-se a responder o questionário. Contudo, diante desses quadro, é compreensível que o terceiro grupo também não tenham demonstrado interesse, pois, geralmente não se interessam pelas mobilizações sociais, alguns chegaram a falar que caso necessita-se assinar o questionário, não o responderiam, reação que nos fez cogitar o sentimento de medo dessas pessoas, que se expondo possam perder seus empregos, exemplo clássico da cultura assistencialista. Além disso, quando perguntávamos se conheciam alguma lei que protegiam seus direitos trabalhistas, afirmavam que não e indagavam, o sindicato? Essa resposta mostra-nos que o sindicato em seu imaginário constitui um espaço de proteção e não de luta. Proteção essa, como fim em si mesmo e não como resultado da luta travada pelas garantias afirmativas dos seus direitos. A primeira vista, o sindicato pesquisado como o primeiro grupo identificado, são visto como subversivos por alguns outros companheiros.

Quanto à tabela 3, o detectado só reforça a insatisfação existente dos servidores/trabalhadores com o salário recebido. Diante dos argumentos levantados sobre os princípios elencados no Pacto sobre a responsabilidade do Estado em viabilizar condições de trabalho justos e favoráveis com uma remuneração salarial que atenda e proporcione condições de vida digna e decente. Percebemos que 96% dos pesquisados estão insatisfeitos com seus salários, respondendo não corresponder a suas necessidades e ser insuficiente para seu sustento e de suas famílias. Aliás, o assalariado de todos os segmentos

foram os escolhidos pela política de implementação do Neoliberalismo para perderem seus direitos constituídos e possibilitar a implantação desse sistema econômico perverso. *“Houve uma nítida transferência de renda dos assalariados para os outros componentes da renda nacional, especialmente os impostos e juros”*.¹⁴ geralmente, o que os assalariados recebem, não atendem as suas necessidades básicas com alimentação e moradia. Projetando esses 96% do resultado da pesquisa realizada a nível nacional, não estaremos longe de números diferentes, os assalariados convivem com um orçamento familiar sempre reduzido, o conteúdo calórico de sua cesta básica sempre reduzido, o sonho da casa própria cada vez mais distante, lazer e entretenimento transforma-se em utopia. Resta-o, apenas, a insegurança, o medo do desemprego e a desconfiança para com o Estado que a priori deveria protegê-lo e mostra-se totalmente inoperante.

¹⁴ Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

CONCLUSÃO

Esta monografia tentou oferecer informações quanto ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Luta dos Trabalhadores / Servidores Públicos pela garantia de seus direitos trabalhistas. Pretendeu-se, ainda, apresentar tanto no âmbito histórico como nos dados coletados através da pesquisa de campo a dimensão em que está inserido o assunto. Dessa forma, esperamos contribuir para discussão de um campo que ainda oferece imensos desafios e que reflexões e elaborações de propostas possam vir a aprimorar sobremaneira o desempenho da prática investigativa, o que permitirá avanços e melhoria da qualidade dessas entidades nos espaços políticos os quais estão inseridos.

Nossa abordagem evidenciou o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sobretudo os artigos 6.º, 7.º e 8.º do Pacto, com a luta dos trabalhadores/servidores pela garantia de seus direitos, pois, estes se sentem inseguros quanto a permanência de seu trabalhos e encargos sociais em virtude da conjuntura do sistema político que atrelado mais do que nunca ao

econômico, transformou esses trabalhadores nos *bode expiatório* de suas políticas econômicas.

Com o propósito de validar esse trabalho, pontuaremos alguns aspectos que nos parece relevante: Em primeiro lugar, a hipótese que fazíamos da inoperância do Estado nos compromissos sociais elencados na Constituição Federal e nos Pactos Internacionais em matéria de Direitos Humanos, advém do não interesse do Estado em cumprir seus compromissos sociais e da falta de politização e mobilidade social existente. Os poucos agentes sociais que se dispõe a combatividade desconhecem os tratados internacionais e leis internas que visam proteger os direitos da pessoa humana, como é o caso do Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais desconhecido por mais de 80% dos pesquisados nesse trabalho. Ora, sem cobranças e monitoramento o Estado se abstem de agir e de dar explicações. Ainda com relação a esse ponto, apresentamos outro problema que perpassa as questões de gênero, sendo a maioria dos servidores públicos composto por mulheres, 80% no caso desse estudo e 20% apenas do total afirmaram conhecer leis que visam proteger os direitos do trabalhador, isso nos faz concluir que o maior contingente de trabalhadores/servidores despolitizados são mulheres, mesmo levando em conta o precedente da sindicalização que nem sempre quer dizer tomar consciência de seus problemas e lutar por eles, mas buscar através dos sindicatos algumas vantagens que são fornecidas através do corporativismo também praticado por esses. Portanto, o problema de gênero requer esforços dos dirigentes e entidades parceiras para resolucioná-los, dando-o atenção necessária à propor estratégias educacionais para revertê-los.

Em segundo lugar, a mesma importância que damos aos sindicatos dos servidores públicos municipais, damos a outros sindicatos, como as associações, os conselhos e qualquer outro tipo de espaço onde a sociedade civil deve ocupar para opinar, exigir e monitorar. Todos eles são de caráter político participativo e a sociedade organizada vai através deles fazer o Estado cumprir o que foi enunciado no primeiro ponto, além do mais, esses espaços também tem por finalidade proteger e reivindicar a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais. Que os façam com a perspectiva da indivisibilidade dos direitos humanos e com a pretensão de limitar o poder dos gestores, fazendo-os prestar conta dos seus deveres como servidores públicos que o são. Os alcances das mobilizações sociais são enormes quando objetivados com seriedade e realizados com compromisso. No terceiro ponto, reafirmamos a relevância do comprometimento desse trabalho com o social na perspectiva da indivisibilidade dos direitos humanos. Levantamos os problemas e as inquietações da classe trabalhadora refletida na situação dos servidores públicos municipais e apesar dos nossos pesquisados, em sua maioria, não conhecerem o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sobretudo no que se refere a responsabilidade do Estado em promover/proteger seus direitos trabalhistas, no entanto, são contemplados através de suas ações com a realização de alguns direitos econômicos, sociais e culturais. A concretização desses direitos se dá com as vitórias obtidas através do judiciário ou em suas próprias negociações com o executivo, obrigando-os a reconhecer os direitos dos servidores e os tornar concretos.

Nessa perspectiva a indivisibilidade se dar quando torna-se possível a pessoa humana o acesso ao trabalho e à justa remuneração que por sua vez também tornará possível o acesso a outros direitos humanos como à alimentação, à moradia, à participação nos eventos culturais de sua comunidades, etc.

É a propósito desse último ponto onde acrescentamos que a inércia do Estado Brasileiro quanto à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais é praticado escandalosamente pelo governo por falta de políticas públicas que sejam capazes de atender aos graves problemas sociais decorrentes de nossa sociedade e que tais governantes não têm compromisso com a maioria de seus elegíveis que são injustiçados imoralmente por representantes amorais que inviabilizam realizações mínimas e dignificadoras da subsistência humana (direito ao trabalho, à alimentação, à moradia, à saúde, à educação, à sindicalização, etc.). Diante disso, ser imprescindível à fiscalização por parte da sociedade civil organizada à execução de tais compromissos, assumidos e ratificados pelo governo brasileiro.

Não podemos esquecer que o reconhecimento dos direitos fundamentais do homem é resultante de grandes convulsões políticas e sociais. Nenhuma dessas conquistas foram adquiridas pelo consentimento “benevolente” dos poderosos, mas de conflitos acirrados que possibilitaram os espaços de libertação humana, subvertendo ordens injustas, alienantes e desumanizadoras.

Para concluir, queremos dizer que não se pode atuar no campo dos Direitos Humanos sem um compromisso social vinculado aos princípios éticos que norteiam essa área. Nossa pretensão é de dar continuidade exaustivamente

a esse trabalho através da prática investigativa e vinculante aos Direitos Humanos.

Nossas aspirações continuarão pelas transformações sociais empreendidas em campanhas ativas a favor da liberdade, igualdade e fraternidade, que traduz-se pela emancipação do homem na luta contra a opressão social e a realização do pleno bem estar de todos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **O Que é o Sindicalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

BICUDO, H. **Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível:
www.dhnet.org.br.

BRASIL e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, DF: [s.n.], 2000. Relatório da Sociedade civil sobre o cumprimento, pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direito Econômicos, Sociais e Culturais.

BUARQUE, C. **O Que é Aparição: O Apartheid Social no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CARBONARI, P. C. **Globalização e Direitos Humanos: Identificando Desafios**. Direitos humanos internacionais: avanços e desafios no início do século XXI. Recife: [s.n.], 2001. p. 95 – 110.

CARMO, P. S. do. **O Trabalho na Economia Global**. São Paulo: Moderna, 1998.

Catão, M. F. M. **Projeto de vida em construção: Na exclusão / inserção social**. João Pessoa: Universitária / UFPB, 2001.

CHAUÍ, M. **O que é Ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CUT. DESEP. **Breve Perfil do Funcionalismo Público Municipal no Brasil**. São Paulo, 2001. Resenha especial.

DE LIBERAL, M. M. C. et. al. **Um Olhar Sobre Ética e Cidadania**. São Paulo: Mackenzie, 2002.

DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho: Estudo de Psicopatologia do Trabalho**. 5. ed. ampliada – São Paulo: Cortez / Oboré, 1992.

FAORO, R. **Os Donos do Poder**. São Paulo: Globo, 1975.

FIAN. Secretaria Internacional. **Direitos Humanos Econômicos: Seu tempo chegou**. Brasília, DF, 1997.

GOHN, M. G. M. **Movimentos Sociais e Educação**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

GONÇALVES, A. M. **Movimento sindical no Brasil**. Belo Horizonte: Metasita, 1990.

HOBBSAWM, E. **Mundos do trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HUBERMAN, L. **História da Riqueza do Homem**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos. 1986.

IANNONE, R. A. **A Revolução Industrial**. São Paulo: Moderno, 1992.

LEÃO, R. Z. R.. **O Protocolo de San Salvador e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na América Latina**. In: Direitos humanos internacionais: avanços e desafios no início do século XXI. Recife: [s.n.], 2001. p. 110 – 141.

LIMA JR., J. B. **Os direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LYRA, R. P. **Direitos Humanos: os Desafios do Século XXI – Uma Abordagem Interdisciplinar**. Brasília: Brasília, DF: ed. Brasília Jurídica, 2002.

MENDONÇA, M. L.; SYDOW, E. **Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo, 2001.
/ Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em parceria com Global Exchange

MILHOMEM, G. **Funcionalismo que Sindicato?** [s.l.], [s.n.], [199...].

MONTEIRO, A. C. **Introdução ao pacto dos direitos econômico sociais e culturais**. Disponível: www.dhnet.org.br.

NERES, I. **Combatividade Social: As Lutas do Passado e os Desafios do Presente**. João Pessoa: Idéia, 1996.

ODDONE, I. *et al.* **Ambiente de trabalho: A luta dos trabalhadores pela saúde**. São Paulo: Hucitec, 1986.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

RIBEIRO, J. **O Que é Positivismo**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SÃO PAULO. Centro de Estudos Sindicais. **A Nova Constituição e as mudanças no Sindicalismo Brasileiro**: uma proposta para debate. São Paulo, 1988. Caderno do Centro de Estudos Sindicais.

SELIGMANN – SILVA, E. **Desgaste Mental no Trabalho Dominado**. Rio de Janeiro: Cortez, 1994.

SINGER, P. **O Capitalismo: Sua Evolução, Sua Lógica e Sua Dinâmica**. São Paulo: Moderna, 1987.

TOSI, G. **Anotações sobre a História Conceitual dos Direitos Humanos**. In: ZENAIDE, M.; DIAS, L. (Orgs) **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa: Universitária, 2001. p. 19 – 27.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UFMG. FAE. Núcleo de Estudo sobre Trabalho e Educação. **Trabalho e Educação**.

VIRÃES, E. G. C. et. al. **A organização dos Servidores Municipais no Estado de Pernambuco**. [s.l.], [s.n.], [199...].

WEIS, C. **Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível: www.dhnet.org.br.

ANEXOS

ANEXO I

TEXTO CONSTITUCIONAL

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

I – A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – É vedado a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município;

III – Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – A assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalhos;

VII – O aposentado filiado tem “direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de mandato, salvo de cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único: As disposições deste artigo aplicam-se a organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º – É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele depender.

Parágrafo 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10º – É assegurado a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11º – Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I – Disposição Geral

Art. 37º

VI – É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

ANEXO II
PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E
CULTURAS (1966)

Preâmbulo

Os Estados-partes no presente Pacto:

Considerando que, em conformidade com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no Mundo;

Reconhecendo que estes direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana;

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do medo e da miséria, não pode ser realizado a menos que sejam criadas condições que permitam a cada um desfrutar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos;

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e liberdade do homem;

Tomando em consideração o fato de que o indivíduo tem deveres para com outrem e para com a coletividade à qual pertence e é chamado a esforçar-se pela promoção e o respeito dos direitos reconhecidos no presente Pacto:

Acordam nos seguintes artigos:

Primeira Parte

Artigo 1º

1 – Todos os povos têm o direito a dispor deles mesmos. Em virtude deste direito, eles determinam livremente o seu estatuto político e asseguram livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2 – Para atingir os seus fins, todos os povos podem dispor livremente das suas riquezas e dos seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações que decorrem da cooperação econômica internacional, fundada sobre o princípio do interesse mútuo e do direito internacional. Em nenhum caso poderá um povo ser privado dos seus meios de subsistência.

3 – Os Estados-partes no presente Pacto, incluindo aqueles que têm responsabilidade pela administração dos territórios não autônomos e territórios sob tutela, devem promover a realização do direito dos povos a disporem deles mesmos e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Segundo Parte

Artigo 2º

1 – Cada um dos Estados-partes no presente Pacto compromete-se a agir, quer com o seu próprio esforço, quer com a assistência e cooperação internacionais, especialmente nos planos econômico e técnico, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno

exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto por todos os meios apropriados, incluindo em particular por meio de medidas legislativas.

2 – Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados serão exercidos sem discriminação alguma baseada em motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, ou qualquer outra situação.

3 – Os países em vias de desenvolvimento, tendo em devida conta os direitos do homem e a respectiva economia nacional, podem determinar em que medida garantirão os direitos econômicos no presente Pacto a não nacionais.

Artigo 3º

Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar o direito igual que têm o homem e a mulher ao gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

Artigo 4º

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, no gozo dos direitos assegurados pelo Estado, em conformidade com o presente Pacto, o Estado só pode submeter esses direitos às limitações estabelecidas pela lei, unicamente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o fim de promover o bem-estar geral numa sociedade democrática.

Artigo 5º

1 – Nenhuma disposição do presente Pacto pode ser interpretada como implicando para um Estado, uma coletividade ou um indivíduo qualquer direito de se dedicar a uma atividade ou de realizar um ato visando a destruição dos direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou a limitações mais amplas do que as previstas no dito Pacto.

2 – Não pode ser admitida nenhuma restrição ou derrogação aos direitos fundamentais do homem reconhecidos ou em vigor, em qualquer país, em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob o pretexto de que o presente Pacto não os reconhece-os em menor grau.

Terceira Parte

Artigo 6º

1 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que têm todas as pessoas de assegurar a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

2 – As medidas que cada um dos Estados-partes no presente Pacto tomará com vista a assegurar o pleno exercício deste direito devem incluir programas de orientação técnica e profissional, a elaboração de políticas e de técnicas capazes de garantir um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e um pleno emprego produtivo em condições que garantam o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais de cada indivíduo.

Artigo 7º

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem em especial:

a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

I – Um salário eqüitativo e uma remuneração igual para um trabalho de valor igual, sem nenhuma distinção, devendo, em particular, às mulheres ser garantidas condições de trabalho não inferiores àquelas de que beneficiam os homens, com remuneração igual para trabalho igual;

II – Uma existência decente para eles próprios e para as suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;

c) Condições de trabalho seguras e higiênicas;

d) Iguais oportunidades para todos de promoção no seu trabalho à categoria superior apropriada, sujeito a nenhuma outra consideração além da Antigüidade de serviço e da aptidão individual;

e) Repouso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas pagas, bem como remuneração nos dias de feriados públicos.

Artigo 8º

1 – Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar:

2 –

a) O direito de todas as pessoas de formarem sindicatos e de se filiarem no sindicato da sua escolha, sujeito somente ao regulamento da organização interessada, com vista a favorecer e proteger os seus interesses econômicos e sociais. O exercício deste direito não pode ser objeto de restrições, a não ser daquelas previstas na lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades de outrem;

b) O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formarem ou de se filiarem às organizações sindicais internacionais;

c) O direito dos sindicatos de exercer livremente a sua atividade, sem outras limitações além das previstas na lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança social ou da ordem pública ou para proteger os direitos e as liberdades de outrem;

d) O direito de greve, sempre que exercido em conformidade com as leis de cada país.

3 – O presente artigo não impede que o exercício desses direitos seja submetido a restrições legais pelos membros das forças armadas, da polícia ou pelas autoridades da administração pública.

4 – Nenhuma disposição do presente artigo autoriza os Estados-parte na Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, a adotar medidas legislativas, que prejudiquem – ou a aplicar a lei de modo a prejudicar – as garantias previstas na dita Convenção.

Artigo 9º

Os Estados –partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas à segurança social, incluindo os seguros sociais.

Artigo 10

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que:

1 – Uma proteção e uma assistência mais amplas possíveis serão proporcionadas à família, que é o núcleo elementar natural e fundamental da sociedade, particularmente com vista à sua formação e no tempo durante o qual ela tem a responsabilidade de criar e educar os filhos. O casamento deve ser livremente consentido pelos futuros esposos.

2 – Uma proteção especial deve ser dada às mães durante um período de tempo razoável antes e depois do nascimento das crianças. Durante este mesmo período as mães trabalhadoras devem beneficiar de licença paga ou de licença acompanhada de serviços de segurança social adequados.

3 – Medidas especiais de proteção e de assistência devem ser tomadas em benefício de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação alguma derivada de razões de paternidade ou outras. Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a comprometer a sua moral ou a sua saúde, capazes de pôr em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade

abaixo dos quais o emprego de mão-de-obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei.

Artigo 11

1 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas destinadas a assegurar a realização deste direito reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.

2 – Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, adotarão individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos:

3 –

a) Para melhorar os métodos de produção, de conservação e de distribuição dos produtos alimentares pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo desenvolvimento ou a reforma dos regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais;

b) Para assegurar uma repartição eqüitativa dos recursos alimentares mundiais em relação às necessidades, tendo em conta os problemas

que se põem tanto aos países importadores como aos países exportadores de produtos alimentares.

Artigo 12

1 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível de atingir.

2 – As medidas que os Estados-partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurar o pleno exercício deste direito deverão compreender as medidas necessárias para assegurar:

3 –

a) A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o sã desenvolvimento da criança;

b) O melhoramento de todos os aspectos de higiene do meio ambiente e da higiene industrial;

c) A profilaxia, tratamento e controle das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras;

d) A criação de condições próprias a assegurar a todas as pessoas serviços médicos e ajuda em caso de doença.

Artigo 13

1 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno

desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

2 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, a fim de assegurar o pleno exercício deste direito:

3 –

a) O ensino primário deve ser obrigatório e acessível gratuitamente a todos;

b) O ensino secundário, nas suas diferentes formas, incluindo o ensino secundário técnico e profissional, deve ser generalizado e tornado acessível a todos por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;

c) O ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;

d) A educação de base deve ser encorajada ou intensificada, em toda a medida do possível, para as pessoas que não receberam instruções primária ou que não a receberam até ao seu termo;

e) É necessário prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os escalões, estabelecer um sistema adequado de bolsas e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente.

4 – Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais ou, quando tal for o caso, dos tutores legais, de escolher para seus filhos (pupilos) estabelecimentos de ensino diferentes dos poderes públicos, mas conformes às normas mínimas que podem ser prescritas ou aprovadas pelo Estado em matéria de educação, e de assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos (ou pupilos) em conformidade com as suas próprias convicções.

5 – Nenhuma disposição do presente artigo deve ser interpretada como limitando a liberdade dos indivíduos e das pessoas morais de criar e dirigir estabelecimentos de ensino, sempre sob reserva de que os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo sejam observados e de que a educação proporcionada nesses estabelecimentos seja conforme às normas mínimas prescritas pelo Estado.

Artigo 14

Todo o Estado-parte no presente Pacto que, no momento em que se torna parte, não pôde assegurar ainda no território metropolitano ou nos territórios sob a sua jurisdição ensino primário obrigatório e gratuito comprometer-se a elaborar e adotar, num prazo de dois anos, um plano detalhado das medidas necessárias para realizar progressivamente, num número razoável de anos, fixados por esse plano, a aplicação do princípio do ensino primário obrigatório e gratuito para todos.

Artigo 15

1 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a todos os direitos:

2 –

a) De participar na vida cultural;

b) De beneficiar do progresso científico e das suas aplicações;

c) De beneficiar da proteção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada um é autor.

3 – As medidas que os Estados-partes no presente Pacto tomaram com vista a assegurar o pleno exercício deste direito compreender as que são necessárias para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura.

4 – Os Estados no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras.

5 – O Estados-partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que devem resultar do encorajamento e do desenvolvimento dos contatos internacionais e da cooperação no domínio da ciência e da cultura.

Quarta Parte

Artigo 16

1 – Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a apresentar, em conformidade com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tiverem adotado e sobre os progressos realizados com vista a assegurar o respeito dos direitos reconhecidos no Pacto.

2 –

a) Todos os relatórios serão dirigidos ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que transmitirá cópias deles ao Conselho Econômico e Social, para apreciação, em conformidade com as disposições do presente Pacto;

b) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas transmitirá igualmente às agências especializadas cópias dos relatórios, ou das partes pertinentes dos relatórios, enviados pelos Estados-partes no presente Pacto que são igualmente membros das referidas agências especializadas, na medida em que esses relatórios, ou partes de relatórios, tenham relação a questões relevantes da competência das mencionadas agências nos termos dos seus respectivos instrumentos constitucionais.

Artigo 17

1 – Os Estados-partes no presente Pacto apresentação os seus relatórios por etapas, segundo um programa a ser estabelecido pelo Conselho Econômico e Social, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do

presente Pacto, depois de terem consultado os Estados-partes e as agências especializadas interessadas.

2 – Os relatórios podem indicar os fatores e as dificuldades que impedem estes Estados de desempenhar plenamente as obrigações previstas no presente Pacto.

3 – No caso em que informações relevantes tenham já sido transmitidas à Organização das Nações Unidas ou a uma agência especializada por um Estado-parte no Pacto, não será necessário reproduzir as ditas informações e bastará uma referência precisa a essas informações.

Artigo 18

Em virtude das responsabilidades que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas no domínio dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, o Conselho Econômico e Social poderá concluir arranjos com as agências especializadas, com vista à apresentação por estas de relatórios relativos aos progressos realizados na observância das disposições do presente Pacto que entram no quadro das suas atividades. Estes relatórios poderão compreender dados sobre as decisões e recomendações adotadas pelos órgãos competentes das agências especializadas sobre a referida questão da observância.

Artigo 19

O Conselho Econômico e Social pode enviar à Comissão dos Direitos Humanos para fins de estudo e de recomendação de ordem geral ou para informações, se for caso disso, os relatórios respeitantes aos direitos do homem transmitidos pelos Estados, em conformidade com os artigos 16 e 17 e os relatórios respeitantes aos direitos do homem comunicados pelas agências especializadas em conformidade com o artigo 18.

Artigo 20

Os Estados-partes no presente Pacto e as agências especializadas interessadas podem apresentar ao Conselho Econômico e Social observações sobre todas as recomendações de ordem geral feitas em virtude do artigo 19, ou sobre todas as menções de uma recomendação de ordem geral figurando num relatório da Comissão dos Direitos do Homem ou em todos os documentos mencionados no dito relatório.

Artigo 21

O Conselho Econômico e Social pode apresentar de tempos a tempos à Assembléia Geral relatórios contendo recomendações de caráter geral e um resumo das informações recebidas dos Estados-partes no presente Pacto e das agências especializadas sobre as medidas tomadas e os progressos

realizados com vista a assegurar o respeito geral dos direitos reconhecidos no presente Pacto.

Artigo 22

O Conselho Econômico e Social pode levar à atenção dos outros órgãos da Organização das Nações Unidas, dos seus órgãos subsidiários e das agências especializadas interessadas que se dedicam a fornecer assistência técnica quaisquer questões suscitadas pelos relatórios mencionados nesta parte do presente Pacto e que possam ajudar estes organismos a pronunciarem-se, cada um na sua própria esfera de competência, sobre a oportunidade de medidas internacionais capazes de contribuir para a execução efetiva e progressiva do presente Pacto.

Artigo 23

Os Estados-partes no presente Pacto concordam que as medidas de ordem internacional destinadas a assegurar a realização dos direitos reconhecidos no dito Pacto incluem métodos, tais como a conclusão de convenções, a adoção de recomendações, a prestação de assistência técnica e a organização, em ligação com os governos interessados, de reuniões regionais e de reuniões técnicas para fins de consulta e de estudos.

Artigo 24

Nenhuma disposição do presente Pacto deve ser interpretada como atentando contra as disposições da Carta das Nações Unidas e dos estatutos das agências especializadas que definem as respectivas responsabilidades dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas no que respeita às questões tratadas no presente Pacto.

Artigo 25

Nenhuma disposição do presente Pacto será interpretada como atentando contra o direito inerente a todos os povos de gozar e usufruir plena e livremente das suas riquezas e recursos naturais.

Quinta Parte

Artigo 26

1 – O presente Pacto está aberto a assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer das suas agências especializadas, de todos os Estados-partes no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, bem como de todos os outros Estados convidados pela Assembléia Geral das Nações Unidas a tornarem-se partes no presente Pacto.

2 – O presente Pacto está sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3 – O presente Pacto será aberto à adesão de todos os Estados referidos no parágrafo 1 do presente artigo.

4 – A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto do secretário – Geral da organização das Nações Unidas.

5 – O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que assinaram o presente Pacto ou que a ele aderiram acerca do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 27

1 – O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

2 – Para cada um dos Estados que ratificarem o presente Pacto ou a ele aderirem depois do depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão, o dito Pacto entrará em vigor três meses depois da data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 28

As disposições do presente Pacto aplicam-se, sem quaisquer limitações ou exceções, a todas as unidades constitutivas dos Estados Federais.

Artigo 29

1 – Todo o Estado-parte no presente Pacto pode propor uma emenda e depositar o respectivo texto junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral transmitirá então todos os projetos de emenda aos Estados-partes no presente Pacto, pedindo-lhes que indiquem se desejam que se convoque uma conferência de Estados-partes para examinar esses projetos e submetê-los à votação. Se um terço, pelo menos, dos Estados se declararem a favor desta convocação, o Secretário-Geral convocará à conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Toda a emenda adotada pela maioria dos Estados presentes e votantes na conferência será submetida para aprovação à Assembleia Geral das Nações Unidas.

2 – As emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceites, em conformidade com as respectivas regras constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados-partes no presente Pacto.

3 – Quanto as emendas entram em vigor, elas vinculam os Estados-partes que as aceitaram, ficando os outros Estados-partes ligados pelas disposições do presente Pacto e por todas as emendas anteriores que tiveram aceite.

Artigo 30

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5 do artigo 26, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados visados no parágrafo 1 do dito artigo:

a) Acerca das assinaturas apostas ao presente Pacto e acerca dos instrumentos de ratificação e de adesão depositados em conformidade com o artigo 26.

b) Acerca da data em que o presente Pacto entrar em vigor em conformidade com o artigo 27 e acerca da data em que entrarão em vigor as emendas previstas no artigo 29.

Artigo 31

1 – O presente Pacto, cujos textos em inglês, chinês, espanhol, francês e russo fazem igual fé, será depositado nos arquivos das Nações Unidas.

2 – O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas transmitirá cópias certificadas do presente Pacto a todos os Estados visados no artigo 26.

ANEXO III**Representação Social do Servidor Público Municipal****1 – Perfil**1.1. Gênero M F1.2. Idade Anos**1.3. Identidade Étnico-racial**Branca Preta Parda Indígena Amarelo **1.4. Grau de Instrução**a) Ensino Fundamental 1ª à 4ª série b) Ensino Fundamental 5ª à 8ª série c) Ensino Médio Incompleto d) Ensino Médio Completo e) Ensino Superior Incompleto f) Ensino Superior Completo **1.5. Estado Civil**Solteiro Casado Divorciado Outro **1.6. Veículo de informação mais utilizado:**

Rádio ()

Televisão ()

Revistas e Jornais ()

Internet ()

Nenhum ()

1.7. Ocupação

1.8. Tempo de Trabalho

- a) 0 a 1 ano ()
- b) 1 a 3 anos ()
- c) 3 a 6 anos ()
- d) 6 a 9 anos ()
- e) 10 ou mais ()

1.9. Remuneração mensal média

- a) R\$ 200,00 a 400,00 ()
- b) R\$ 400,00 a 600,00 ()
- c) R\$ 600,00 a 800,00 ()
- d) R\$ 800,00 a 1.000,00 ()
- e) R\$ 1.000,00 ou mais ()

2 – Relação Trabalhista

2.1. Você conhece o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinado e ratificado pelo governo brasileiro, visando assegurar e viabilizar o direito ao trabalho, à moradia, à alimentar-se, direitos trabalhistas, direito à educação, etc.

SIM NÃO

2.2. Você conhece alguma outra lei que proteja o servidor / trabalhador.

SIM NÃO

Se a resposta for “sim” qual?

3 – Esse pacto, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Assegura o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalhos justos e favoráveis, como a obrigação do Estado de cumprir tais deveres. Responda:

3.1. Que nota você daria para a política de promoção / proteção dos direitos do servidor / trabalhador nos seguintes contextos:

3.2 União

- a) Excelente ()
- b) Muito bom ()
- c) Bom ()
- d) Regular ()
- e) Ruim ()
- f) Péssimo ()
- g) Não sabe ()

3.3 Estado

- a) Excelente ()
- b) Muito bom ()
- c) Bom ()
- d) Regular ()
- e) Ruim ()
- f) Péssimo ()
- g) Não sabe ()

3.4 Município

- a) Excelente ()
- b) Muito bom ()
- c) Bom ()
- d) Regular ()
- e) Ruim ()
- f) Péssimo ()
- g) Não sabe ()

4 – Relação Sindical

4.1. Que valor entre 1 à 10 você daria ao desempenho do seu sindicato, como representante da classe? _____

4.2. Que valor entre 1 à 10 você daria a sua participação nas reuniões ou assembléias do seu sindicato? _____

5 – Um outro princípio do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é assegurar mediante o cumprimento do Estado, condições de trabalhos justos e favoráveis com uma remuneração salarial que atenda e proporcione condições de vida digna e decente.

Diante desse argumento, você considera que sua remuneração corresponde a esses princípios:

- () Totalmente
- () Quase totalmente
- () Parcialmente
- () Não corresponde

Obrigado(a) pela colaboração

L 759p.

Lins, Lucicléa Teixeira

O pacto internacional dos direitos econômicos sociais e culturais e a luta dos trabalhadores / servidores públicos pela garantia de seus direitos / Lucicléa Teixeira Lins. - João Pessoa, 2003.

106p.: il.

Inclui bibliografia.

Orientador: Carlos André Macêdo Cavalcante.

Monografia (especialização) – UFPB/CCHLA

1. Servidor Público – Direitos
2. Servidor Público – Lutas trabalhistas
3. Servidor Público – Pacto, efetivação, indivisibilidade
4. Servidor Público – Processo Histórico

UFPB/BC

CDU: 35.081 (0432)